

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3585

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N° 010 07 007353-0 (MS N° 010 07 007296-1)

AGRAVANTE: PATRÍCIA MESQUITA BARBOSA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

**EMENTA – AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXORDIAL COM PREDOMINÂNCIA DE RAZÕES MÉRITÓRIAS A SEREM APRECIADAS NA FASE PROCESSUAL PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS. RECURSO IMPROVADO A UNANIMIDADE. DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA.**

1. A lei nº 1.533/51, não prevê a hipótese de cabimento de agravo contra decisão que que aprecia medida de liminar.
2. A sumariedade do rito do mandado de segurançâo condiz com a possibilidade de interposição de recurso contra decisão interlocutória.
3. “não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança” (Súmula nº 622/STF).
4. Agravo regimental não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo regimental acima enumerado, acordam os membros do eg. Tribunal Pleno, sem discrepância, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 11 de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

CÉSAR ALVES – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS – Procurador Geral de Justiça

**MANDADO DE INJUNÇÃO N° 010 06 005910-1**  
AUTOR: JOSE DAVID IRAUSQUIN IRAUSQUIN  
RÉUS: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA e outro  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
VOTO VISTA: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

MANDADO DE INJUNÇÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO ESTADO. ESTRANGEIRO. ACESSO A CARGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA.

PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR, INÉPCIA DA INICIAL E ASUÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ACATADA. COMPETÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA PARA LEGISLAR ACERCA DA MATÉRIA. PEDIDO PROCEDENTE.

1. Não há que se falar em ilegitimidade passiva do Governador do Estado, à medida que a iniciativa de lei que disponha sobre o provimento de cargos públicos é de sua competência privativa, conforme art. 63, III, da Constituição do Estado de Roraima. Preliminar rejeitada.

2. Também não prosperam as preliminares de inépcia da inicial e de ausência de interesse de agir, uma vez que o caso amolda-se perfeitamente ao dispositivo constitucional que prevê o cabimento do mandado de injunção, por quanto provada a impossibilidade do exercício de um direito constitucional em virtude da ausência de norma regulamentadora.

3. Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Assembléia Legislativa do Estado, uma vez que não se pode exigir sua atuação sem a prévia iniciativa de lei do Governador.

4. A ausência de norma que regulamenta o direito de acesso a cargo público aos estrangeiros, previsto constitucionalmente e também no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Estaduais (LCE 053/01), vem obstando o exercício do cargo de professor para o qual o Impetrante foi nomeado após passar no concurso público realizado pelo Governo de Roraima.

5. A lei regulamentadora, de que fala o inciso I do art. 37, da CF, deve ser estadual, elaborada por cada ente da federação, por força do poder de auto-organização e auto-administração dos Estados, observados os limites constitucionais a eles impostos.

6. Presentes os pressupostos para a concessão do mandado de injunção, julga-se procedente o pedido, assegurando ao Autor o exercício no cargo efetivo de professor.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Des. Lúpercino Nogueira, em conhecer do presente *writ* e deferir o pedido constante na inicial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 11 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

Des. Carlos Henriques  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves  
Julgador

Esteve presente:  
**Dr. Alessandro Tramujas**  
 Procurador-Geral de Justiça

### **REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 010 06 005326-0

**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR GERAL: EXMO. SR. EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

**REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO**

**BARROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - INTERVENÇÃO DO ESTADO EM MUNICÍPIO. DESCUMPRIMENTO DE PRECATÓRIO: INTELIGÊNCIA DO ART. 35, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 18, IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.**

**REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL DEFERIDA.**

*1. Configurado o descumprimento de ordem ou decisão judicial, impõe-se o deferimento de representação do Ministério Público para intervenção do Estado no Município inadimplente.*

*2. Precedentes da Corte local e de outros Tribunais.*

*3. Intervenção deferida.*

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos (processo nº 001006005326-0), acordam os membros do eg. Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância, em deferir o pedido de intervenção do Estado de Roraima no Município de Caracaraí, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS  
 Procurador Geral de Justiça

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE ABRIL DE 2007.**

**ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR**  
 Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **24 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006893-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: A. L. P. C., REPRESENTADA POR SUA GENITORA C. P. C.**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES**

**AGRAVADO: M. M. C.**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007401-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADOS: ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007360-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007407-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: ALBANIRA CORDEIRO DE ARAÚJO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005975-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA: AÇÃO DE IMPRODIDADE. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. REJEIÇÃO LIMINAR.**

*1. A ação de improbidade administrativa deve ser rejeitada se não há qualquer indício de irregularidade funcional, enquadrável na Lei nº 8.429/92.*

*2. Recurso improvido.*

### **ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira  
 Presidente e Revisor

Juiz Convocado Erick Linhares  
 Relator

Des. Almiro Padilha  
 Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002087-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: WILTON LUIS SENA DE LIRA**  
**ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA**  
**APELADOS: BRIAN C. DOS SANTOS E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ALCÍ DA ROCHA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – APARELHAGEM DESCrita EM NOTA FISCAL AUTÊNTICA – OBJETO DE NEGOCIAÇÃO SOBRE COMISSÕES DE VENDAS – DECLARAÇÃO DÓ APELADO REGISTRADA EM CARTÓRIO – RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO –**

**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.**

Comprovada a autenticidade da nota fiscal que descreve aparelhagem de som dada em contraprestação aos serviços realizados, impõe-se a busca e apreensão.

A declaração do apelado, registrada em cartório, importa no reconhecimento da procedência do pedido. Inteligência do art. 269, inciso II do CPC.

Tendo os apelados agido com grave deslealdade processual, induzindo a erro o magistrado de primeiro grau, imperiosa a condenação por litigância de má-fé.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, para julgar procedente a ação e condenar os apelados ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, pela litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Revisor

**DR. EDSON DAMAS**  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006859-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**APELADOS:** ANA CARLA SILVEIRA DA SILVA E OUTRAS  
**ADVOGADA:** DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvisoamento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO INTERNO N° 0010.07.007420-7 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007294-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. CARLOS TRINDADE NETO  
**AGRAVADOS:** FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
**ADVOGADO:** EM CAUSA PRÓPRIA  
**RELATOR EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

**INTERVENÇÃO ANÔMALA – ESTADO DE RORAIMA – PROCESSO NA FASE DE EXECUÇÃO – ADJUDICAÇÃO REALIZADA – IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1 - Apesar da reconhecida possibilidade de intervenção dos Estados membros, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da lei 9.469/97, está intervenção não é cabível a qualquer tempo.

2 - Tratando-se de causa já decidida e estando o processo em fase de execução, falece ao recorrente o interesse processual, pois a decisão que poderia ter reflexos para o ente público, já foi proferida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de abril de dois mil e sete.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator/Presidente

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Membro

**Juiz Convocado CÉSAR ALVES**  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006864-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**APELADOS:** JANNE KASTHELÉNE DE SOUZA FARIA E OUTROS  
**ADVOGADA:** DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUÉ OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA**

DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO,  
PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO  
GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA  
FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO  
CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Esteve presente:  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005660-2 – MUCAJAÍ/RR**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ESPEDITO FERREIRA DE ALENCAR  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### E M E N T A

JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TESE DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA E NEGATIVA DE AUTORIA. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. NOVO JULGAMENTO.

1. A despeito de ter a vítima agredido o réu ao jogar o conteúdo de uma lata de cerveja em seu rosto durante uma discussão ocorrida momentos antes do delito, tal circunstância não daria àquele o direito de revirar sob o manto da excludente da inexigibilidade de conduta diversa, porque a coação irresistível, cerne da inexigibilidade de conduta diversa, deve ser de tal natureza que não caiba ao ofendido outra alternativa.
2. Para que não se exija do indivíduo outra conduta que não aquela adotada, o mal, a agressão ou a ameaça devem ser efetivamente insuportáveis, de forma que causem temor ao agente e o impossibilitem de deliberar livremente ou, até mesmo, racionalmente.
3. Decidindo o Conselho de Sentença em sentido contrário ao do conjunto probatório constante dos autos, impõe-se novo julgamento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 010.06.005660-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer e dar provimento ao apelo em epígrafe, para determinar seja o réu submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henrques  
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005723-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS: WILLIAM PASCOAL DA SILVA MEDEIROS E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007028-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADAS: FRANCISCA AVELINA DA SILVA E OUTRAS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VÉZ AO ANO, TODO ANO –

NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Esteve presente:  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006786-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADOS: LEONILDO UCHOA GOMES E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em

conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Esteve presente:  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006860-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADOS: FABIANA RIBEIRO MARQUES E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Esteve presente:  
Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006830-0 – BOA VISTA/RR**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
 APELADOS: ADRIANA DE LOURDES XAVIER CAVALCANTE  
 E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
 OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**ACÓRDÃO**

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
 Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
 Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
 Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004924-5 – BOA VISTA/RR**  
 AGRAVANTE: TRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
 ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSO DUARTE NETO  
 AGRAVADO: DIRETOR PRESIDENTE DA BOA VISTA  
 ENERGIA S/A  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE FANTAS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

**AGRADO DE INSTRUMENTO – FUMAÇA DO BOM DIREITO CONFIGURADA PELA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO, E PELA ENTREGA APENAS DE CERTIFICADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA REFORMA E REPOTENCIALIZAÇÃO DE TRANSFORMADORES – O PERIGO DA DEMORA NÃO EXISTE, PORQUE, AO FABRICAR OS PRODUTOS ANTES DE SABER O RESULTADO DO CERTAME, A RECORRENTE ASSUMIU O RISCO DE PREJUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DA DECISÃO DA BOA VISTA ENERGIA S/A – A AGRAVANTE NÃO PODE COMBATER O SUPOSTO PREJUÍZO DA BOA VISTA ENERGIA S/A, POR NÃO SER DIREITO SEU – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em

conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
 Presidente

**Des. ALMIRO PADILHA**  
 Relator

**Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES**  
 Julgador

Esteve presente:  
 Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006808-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS

APELADOS: SANDRA MENDES DE SOUSA SILVA  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
 OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
 Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
 Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA**  
 Relator

Esteve presente:  
 Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006785-6 – BOA VISTA/RR**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
 APELADOS: TANGRINE BORGES DE CASTRO RIBEIRO E  
 OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
 OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
 Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
 Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
 Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006861-5 – BOA VISTA/RR**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
 APELADOS: KELSON DA LUZ OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
 OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
 Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
 Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
 Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007098-1 – BOA VISTA/RR**  
 AUTOR: VALDIR PEREIRA DA CUNHA  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – SENTENÇA CONFIRMADA.**

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente e Relator

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
 Julgador

**DES. ALMIRO PADILHA**  
 Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007074-2 – BOA VISTA/RR**  
 AUTORES: EDNELMA RIBEIRO VERAS E OUTROS  
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

**REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA, POIS OS**

AUTORES SÃO SERVIDORES DO EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INOBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO. SENTENÇA INTEGRADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007086-6 – BOA VISTA/ RR**  
AUTORA: ZILPA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### **EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA, POIS A AUTORA É SERVIDORA DO EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSE, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INOBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA DEMANDANTE É REGIDO POR LEI ORDINÁRIA, PELO QUE NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER LEI INFERIOR ALTERANDO OUTRA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. SENTENÇA INTEGRADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE ABRIL DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

**RECURSO EXTRORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005830-1**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES**  
**RECORRIDO: DEISE DE ANDRADE BUENO**  
**ADVOGADO: DR. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS**

#### **DESPACHO**

I – Aguarde-se na secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO EXTRORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006017-4**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RECORRIDO: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

#### **DESPACHO**

I – Aguarde-se na secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO EXTRORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006019-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RECORRIDO: TONY RODSON DE SOUZA PEREIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

#### **DESPACHO**

I – Aguarde-se na secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO EXTRORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006030-7**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RECORRIDO: SULIJAN VITÓRIA DA SILVA MELO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

I – Aguarde-se na secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO EXTRORDINÁRIO NO MANDADO DE  
SEGURANÇA N.º 010 06 006038-0  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: ACACENI VARÃO BARROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

I – Aguarde-se na secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO EXTRORDINÁRIO NO MANDADO DE  
SEGURANÇA N.º 010 06 006051-3  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: FELIPE SOUSA DA COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

I – Aguarde-se na secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO EXTRORDINÁRIO NO MANDADO DE  
SEGURANÇA N.º 010 06 006057-0  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

I – Aguarde-se na secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO EXTRORDINÁRIO NO MANDADO DE  
SEGURANÇA N.º 010 06 006066-1  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: LIZIANE BARROSO NOGUEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

I – Aguarde-se na secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO EXTRORDINÁRIO NO MANDADO DE  
SEGURANÇA N.º 010 06 006073-7  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: JUCILENE SILVA DE ASSUNÇÃO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

I – Aguarde-se na secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO EXTRORDINÁRIO NO MANDADO DE  
SEGURANÇA N.º 010 06 006075-2  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: RODOLFO MAGNO ARAÚJO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

I – Aguarde-se na secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO EXTRORDINÁRIO NO MANDADO DE  
SEGURANÇA N.º 010 06 006078-6  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

I – Aguarde-se na secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO EXTRORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006079-4**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RECORRIDO: LAWRENCE RICARDO MORAES MELO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

I – Aguarde-se na secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO EXTRORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006083-6**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RECORRIDO: JAQUES MURÇA PIRES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

I – Aguarde-se na secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**ATO N.º 084, DE 16 DE ABRIL DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos §§ 1.º e 6.º do art. 13 da Lei Complementar n.º 053, de 31.12.2001,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a nomeação do candidato **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO** para o cargo de Motorista, Código TJ/NF-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 060, de 13.03.2007, publicado no DPJ n.º 3564, de 14.03.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**ATOS DE 16 DE ABRIL DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 085** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **TIAGO VIEIRA OLIVEIRA**, aprovado em 5.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 086** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, aprovada em 6.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 087** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **WAGNERIANO VIEIRA LIMA DA SILVA**, aprovado em 7.º lugar no IV Concurso

Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 088** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, aprovado em 8.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 349** – Prorrogar o afastamento, sem ônus, do servidor **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Diretor do Departamento de Informática, para ministrar treinamento dos usuários do Manual do PROJUDI no Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 14.04 a 26.05.2007.

**N.º 350** – Prorrogar a designação do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática, no período de 14.04 a 26.05.2007, em virtude de afastamento do Titular.

**N.º 351** – Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **ANDSON DE LIMA GOMES**, Chefe de Seção, para ministrar treinamento dos usuários do Manual do PROJUDI no Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 12.04 a 26.05.2007.

**N.º 352** – Designar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO CÉSAR**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Zeladoria e Portaria, a contar de 16.04.2007.

**N.º 353** – Determinar que a servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, da Divisão de Serviços Gerais passe a servir no 4.º Juizado Especial, a contar de 16.04.2007.

**N.º 354** – Determinar que o servidor **CARLOS GUTEM DUTRA COSTA**, Assistente Judiciário, do 4.º Juizado Especial passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 16.04.2007.

**N.º 355** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de abril de 2007: 1,7738.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**COMUNICADO DE REVOCAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, a revogação do **Pregão Eletrônico n.º 025/2006**, com fulcro no art. 49 da Lei 866/93, que tem como objeto aquisição de material de informática, **realizado no dia 04/12/2006**, através do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2007.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
*PREGOEIRA DO TJRR*

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 006/2007  
**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Poder Judiciário.

**ABERTURA:** 04/05/2007 às 10:00 horas.

**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 27/04/2007.

Boa Vista (RR), 16 de abril de 2007.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
Presidenta da CPL

## DIRETORIA GERAL

### Expediente do dia 16/04/07

#### Procedimento Administrativo nº 900/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 16 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

#### Procedimento Administrativo nº 904/2007

Origem: Comarca de Pacaraima

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: João Creso de Oliveira. Boa Vista, 16 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

#### Procedimento Administrativo nº 1006/2007

Origem: Comarca de Rorainópolis

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 16 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

#### Procedimento Administrativo nº 1009/2007

Origem: Comarca de Mucajáí

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 16 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

#### Procedimento Administrativo nº 1017/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Vandré Luciano Bassagio Peccini e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 16 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

#### Procedimento Administrativo nº 1025/2007

Origem: Central de Mandados

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Carlos dos Santos Chaves e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 16 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

#### Procedimento Administrativo nº 1051/2007

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 16 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

#### Procedimento Administrativo nº 1054/2007

Origem: Comarca de Alto Alegre

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Victor Mateus de Oliveira Tobias. Boa Vista, 16 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

#### Procedimento Administrativo nº 1056/2007

Origem: Central de Mandados

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Carlos dos Santos Chaves e Mário Melo Moura. Boa Vista, 16 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

#### Procedimento Administrativo nº 1066/2007

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e Giancarlo Bezerra Rosendo. Boa Vista, 16 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTRARIA N.º 304, DE 16 DE ABRIL DE 2007

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

#### RESOLVE:

Convalidar o afastamento da servidora **JACI FIALHO DE MACEDO AZEVEDO**, Assistente Judiciária, nos períodos de 22.01 a 02.02.2007 e de 25 a 30.07.2007, em virtude de recesso forense, referente a 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

#### ERRATA

Na Portaria n.º 303, de 13.04.2007, publicada no DPJ n.º 3584, de 14.04.2007, que alterou as férias da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**,

Onde se lê: “07 a 26.01.2007”

Leia-se: “07 a 26.01.2008”

**Boa Vista – RR, 16 de abril de 2007.**

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 13/04/2007

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

#### CONS. MAGISTRATURA

Juiz(íza): Carlos Henriques

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01007007486-8

Recorrente: Celia Regina Barbosa da Silva, Recorrido: Corregedor Geral do Tribunal de Justiça de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luperçino Nogueira

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

00002 - 01007007487-6

Recorrente: Pablo Raphael dos Santos Igreja, Recorrido: Corregedor Geral do Tribunal de Justiça de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007007483-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Valdinaldo Franco da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Encias dos Santos Coelho, Samuel Weber Braz.

#### SUSPENSÃO LIMINAR

00004 - 01007007484-3

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Conceito Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

#### APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01007007488-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alessandra Andrea Miglioranza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Ribamar Abreu dos Santos.

00006 - 01007007489-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rozendo Galdino da Silva Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F de Figueiredo.

00007 - 01007007491-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Pulsfog Pulverizadores Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Carlos Henriques

#### APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01007007490-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dulcilene dos Santos Barros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

#### HABEAS CORPUS

00009 - 01007007482-7

Impetrante: Antonio Cláudio Carvalho Theotônio, Paciente: Oerdras Alves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

Juiz(íza): Robério Nunes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00010 - 01007007485-0

Agravante: Ernani Rodrigues de Oliveira, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/04/2007

002067AC =>00132  
002590AC =>00267  
000120AM =>00199  
000336AM-A =>00186, 00189  
002518AM-A =>00147  
003996AM =>00266  
004531AM =>00148  
004621AM =>00251  
004766AM =>00251  
004901AM =>00145  
005939AM =>00166  
013827BA =>00141, 00173, 00213  
011317CE =>00164  
014910GO =>00250  
006861PA =>00236  
007895PA =>00236  
009354PA =>00148  
010988PA =>00236  
011336PA =>00182  
012398PB =>00167  
074060RJ =>00247  
002501RN =>00131  
000003RR =>00164  
000005RR-A =>00193  
000005RR-B =>00135, 00199, 00253  
000020RR =>00195  
000021RR =>00265, 00267  
000025RR-A =>00141  
000042RR =>00086  
000048RR-B =>00133, 00300  
000058RR =>00142, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207  
000060RR =>00142, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207  
000068RR-E =>00259  
000072RR-B =>00164  
000074RR-B =>00011, 00084, 00200, 00214, 00244, 00246  
000077RR-A =>00144, 00162, 00254, 00257  
000077RR-E =>00172, 00218, 00237, 00249, 00250  
000078RR-A =>00170, 00217  
000084RR-A =>00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017,  
00018, 00019, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027,  
00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00112, 00113,  
00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122,  
00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130  
000086RR-E =>00151  
000087RR-B =>00234  
000087RR-E =>00152, 00162, 00168  
000091RR-A =>00110  
000091RR-B =>00141  
000092RR-B =>00070, 00072, 00073, 00089  
000094RR-B =>00173, 00239  
000094RR-E =>00138, 00143, 00217  
000097RR =>00197  
000098RR-A =>00097, 00282  
000099RR-E =>00060  
000101RR-B =>00187, 00188, 00196, 00211, 00239  
000105RR-B =>00006, 00061, 00150, 00160, 00169, 00196,  
00201, 00215, 00233  
000109RR-B =>00164  
000110RR-B =>00173  
000110RR =>00253  
000112RR-B =>00064  
000114RR-A =>00152, 00168, 00174, 00175, 00215, 00216, 00237  
000117RR-B =>00109, 00164  
000118RR-A =>00196, 00241  
000118RR =>00280  
000119RR-A =>00149, 00165  
000123RR-B =>00082, 00097, 00159  
000124RR-B =>00267

000125RR =>00158, 00171, 00173, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00230, 00232  
 000128RR-B =>00234  
 000130RR =>00145, 00196  
 000131RR =>00164  
 000136RR =>00164  
 000138RR =>00146  
 000142RR-B =>00165  
 000144RR-A =>00262, 00265, 00267  
 000144RR-B =>00150  
 000144RR =>00170  
 000145RR =>00042, 00106  
 000146RR-B =>00059, 00068, 00087  
 000147RR-B =>00111  
 000149RR =>00103, 00133, 00192, 00218  
 000151RR-B =>00266  
 000155RR-B =>00265, 00283  
 000156RR =>00177, 00180, 00197  
 000157RR-B =>00133, 00299  
 000160RR-B =>00076, 00079, 00083, 00090, 00093  
 000160RR =>00138, 00205, 00222, 00223  
 000162RR-A =>00242  
 000163RR-A =>00199  
 000164RR =>00208  
 000165RR-A =>00137  
 000169RR =>00197, 00255, 00273  
 000171RR-B =>00060  
 000172RR-B =>00154  
 000175RR-B =>00152, 00174, 00175, 00215, 00216, 00238  
 000178RR-B =>00065, 00092  
 000178RR =>00178, 00194  
 000181RR-A =>00075, 00164, 00235  
 000182RR-B =>00258  
 000184RR-A =>00252  
 000185RR-A =>00110  
 000186RR-A =>00235  
 000187RR =>00175, 00177  
 000189RR =>00096, 00100, 00109, 00156, 00209, 00250  
 000190RR =>00132, 00256  
 000194RR =>00214  
 000199RR-B =>00217  
 000200RR-A =>00104  
 000201RR-A =>00164, 00171, 00230, 00259  
 000203RR =>00170, 00178, 00194, 00264  
 000206RR =>00097, 00161, 00202  
 000207RR-B =>00166  
 000208RR-A =>00151, 00213  
 000208RR-B =>00172, 00257  
 000209RR =>00193, 00249  
 000212RR =>00044  
 000213RR-B =>00198  
 000222RR =>00062  
 000223RR-A =>00085, 00109, 00164, 00173  
 000223RR =>00300  
 000225RR =>00135  
 000226RR =>00102, 00132, 00138, 00147, 00181, 00200, 00217, 00220, 00223, 00224, 00232, 00249  
 000231RR =>00109, 00164  
 000233RR-B =>00168  
 000235RR =>00134  
 000236RR =>00020, 00164, 00259, 00294, 00300  
 000237RR-B =>00173, 00239  
 000239RR-A =>00139, 00140, 00153  
 000247RR-A =>00091  
 000247RR-B =>00134, 00136, 00148  
 000249RR =>00290, 00291  
 000250RR-B =>00058, 00169  
 000252RR-B =>00058  
 000253RR =>00134  
 000254RR-A =>00240, 00298  
 000260RR-A =>00084, 00244, 00246  
 000263RR =>00102, 00132, 00138, 00181, 00220, 00222, 00223, 00224, 00232  
 000264RR =>00152, 00162, 00163, 00165, 00168, 00172, 00174, 00175, 00176, 00178, 00215, 00216, 00218, 00237, 00241, 00243, 00245  
 000265RR-B =>00088  
 000266RR =>00164  
 000269RR-A =>00184, 00185  
 000269RR =>00152, 00172, 00210, 00237, 00250  
 000278RR =>00164  
 000279RR =>00080, 00101, 00105  
 000282RR-A =>00176, 00243

000282RR =>00134, 00151, 00242  
 000283RR-A =>00219, 00226, 00227, 00228, 00229, 00231, 00238  
 000292RR-A =>00066, 00169  
 000297RR-A =>00155, 00299  
 000298RR =>00097  
 000299RR =>00266, 00295  
 000311RR =>00063, 00098, 00191  
 000316RR =>00132, 00138, 00181, 00200, 00220, 00222, 00223, 00224, 00232  
 000317RR =>00081  
 000320RR =>00002  
 000333RR =>00296  
 000337RR =>00067, 00069, 00071, 00074, 00077, 00094, 00095, 00099, 00107, 00108  
 000344RR =>00240  
 000352RR =>00168, 00212  
 000355RR =>00237  
 000358RR =>00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232  
 000368RR =>00167  
 000379RR =>00131, 00198  
 000381RR =>00162  
 000383RR =>00086  
 000384RR =>00156  
 000385RR =>00096, 00100, 00109, 00153, 00156, 00179, 00209, 00251  
 000387RR =>00156  
 000394RR =>00132, 00143, 00147, 00181, 00217, 00220, 00222, 00223, 00224, 00232  
 000413RR =>00248, 00259  
 000425RR =>00232  
 000431RR =>00110  
 000441RR =>00271  
 000447RR =>00135  
 000457RR =>00148  
 042757RS =>00066  
 046428SP =>00237  
 084206SP =>00182, 00183  
 130524SP =>00198  
 149225SP =>00251  
 231747SP =>00190

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001007159487-2

Requerente: J.W.M.S.

Requerido: J.S. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Décio Dias Feu

### EXECUÇÃO FISCAL

00012 - 001007159495-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jurandir Neres Souza => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 667,05. Adv - Severino do Ramo Benício.

00013 - 001007159500-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jucilene Barbosa da Costa => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 667,05. Adv - Severino do Ramo Benício.

00014 - 001007159515-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J R Teles Santos Me => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.175,04. Adv - Severino do Ramo Benício.

00015 - 001007159527-5

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: J. V. Silva => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007.  
 Valor da Causa: R 1.409,13. Adv - Severino do Ramo Benício.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 001007159509-3

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: J V de Oliveira Me => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00017 - 001007159510-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Jailton Ferreira de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.502,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00018 - 001007159519-2

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Jair da Silva Rocha => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.735,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00019 - 001007159535-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: J K Forro Divosória Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 3.955,20. Adv - Severino do Ramo Benício.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00020 - 001007159489-8

Requerente: Alexandre Magno Melo Ventura  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00021 - 001007159505-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: J M M Leite e Cia Ltda Me => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00022 - 001007159507-7

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: J. Marlon de C. Gomes-me => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 576,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00023 - 001007159533-3

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Lusmila Maria Fonseca de Queiroz Santos => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.329,63. Adv - Severino do Ramo Benício.

00024 - 001007159542-4

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: J Esteves Franco de Souza Me => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.497,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### AVERBAÇÃO

00007 - 001007159477-3

Autor: Elegne Cristina e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001007158676-1

Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Requerido: Maria Francisca de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007159407-0

Requerente: O Estado do Mato Grosso do Sul  
 Requerido: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007159480-7

Requerente: Sofia Souza Grangeiro Gomes  
 Requerido: Hamilton Grangeiro Gomes => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00011 - 001007159397-3

Requerente: Helena Leocadio da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001007159502-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Jose Carlos Carvalho de Amorim => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 55.564,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001007158708-2

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Daniele Cristina Feitoza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.475,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### BUSCA E APREENSÃO

00005 - 001007158712-4

Requerente: Banco Honda S/A  
 Requerido: Fernando Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.313,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001007159522-6

Autor: Ricardo Domingues Tavares  
 Réu: Nei Domingues Tavares => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001007159356-9

Requerente: A.J.S.M.  
 Requerido: G.A.M. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00060 - 001007159562-2

Requerente: M.G.R.P. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00061 - 001007159549-9

Requerente: J.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EXECUÇÃO FISCAL**

00025 - 001007159320-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivoniso Damasceno Lacerda => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 597,65. Adv - Severino do Ramo Benício.

00026 - 001007159497-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Evangelista Simão de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 2.320,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00027 - 001007159499-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Flavio de Matos Me => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.305,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00028 - 001007159512-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jaiser Renier Padilha => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 7.955,38. Adv - Severino do Ramo Benício.

00029 - 001007159525-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J R S Moura Me => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 2.496,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00030 - 001007159529-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J L A Rodrigues Me => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00031 - 001007159530-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J. Santiago & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 883,20. Adv - Severino do Ramo Benício.

00032 - 001007159532-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00033 - 001007159539-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J F Pilger Me => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.497,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00034 - 001007159545-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J de Ribamar Barros Lima => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 602,87. Adv - Severino do Ramo Benício.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00043 - 001007159711-5

Indiciado: A.V.A.D. => Distribuição por Dependência em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABEAS CORPUS**

00044 - 001007159618-2

Paciente: Sandro Leocadio de Menezes => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00045 - 001007159563-0

Réu: Vando Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007159565-5

Réu: Fernando Takao Marisjhiqui => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007159566-3

Réu: Edilson José Vital David => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007159567-1

Réu: Antonio Wellington Nascimento dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007159572-1

Réu: Iramilson de Macedo Lima => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007159573-9

Réu: Esdras Matusalem da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00051 - 001007159634-9

Requerente: Antonio Jailson Silva => Distribuição por Dependência em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PESSOA**

00035 - 001007159670-3

Indiciado: E.A.O. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00036 - 001007159574-7

Réu: Gleison Ferreira Sena => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00037 - 001007157881-8

Indiciado: F.B.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00038 - 001007159671-1

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Dependência em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00039 - 001007159633-1

Requerente: Manoel da Conceição da Silva => Distribuição por Dependência em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REPRESENTAÇÃO**

00040 - 001007156111-1

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini => Distribuição por Dependência em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00041 - 001007156991-6

Autor: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Polícia => Distribuição por Dependência em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Marcelo Mazur

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00042 - 001007159661-2

Requerente: Targino Pereira Lucena Neto => Distribuição por Dependência em 13/04/2007. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007153976-0

Requerente: J.D.S. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 13/04/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
PROMOTOR(A) :  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
ESCRIVÃO(A) :  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001004085613-9

Requerente: N.K.P.L.

Requerido: L.H.R.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro (verso). Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00063 - 001005120739-6

Requerente: L.V.L.P.

Requerido: J.A.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro (verso). Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00064 - 001005122815-2

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00065 - 001006136569-7

Requerente: T.C.S.

Requerido: J.M.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001006137113-3

Requerente: W.M.C. e outros

Requerido: R.N.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2007 às 10:10 horas. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00067 - 001006142630-9

Requerente: M.E.C.S.

Requerido: E.B.S.J. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o requerido a prestar alimentos definitivos mensais ao autor, no valor de 15% de sua remuneração bruta, deduzidos os descontos legais, valo esse, que deverá ser depositado na conta de sua representante, até o dia 10 de cada mês. Custas e honorários de 10%, pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00068 - 001006150380-0

Requerente: B.C.S.S. e outros

Requerido: C.G.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00069 - 001006150752-0

Requerente: P.H.S.

Requerido: J.H.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2007 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001007157168-0

Requerente: P.C.L.B.

Requerido: R.N.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2007 às 10:10 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00071 - 001007157267-0

Requerente: V.D.M.

Requerido: B.B.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00072 - 001007157359-5

Requerente: D.P.V.

Requerido: M.A.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00073 - 001007157399-1

Requerente: Y.M.S.R.

Requerido: A.O.R.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2007 às 10:10 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00074 - 001007157826-3

Requerente: J.F.P. e outros

Requerido: M.H.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00075 - 001007157830-5

Requerente: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Requerido: Seila Pedrosa Monteiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A autora apresente o instrumento de procuração postulatória. 02 - Após, apense aos autos nº 06 150497-2. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00076 - 001007155058-5

Requerente: A.S.S.

Interditado: C.S.F. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00077 - 001005119690-4

Autor: J.F.S.S.

Réu: V.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 63, itens “1” e “2” e dê-se ciência à requerida do documento de fl. 68. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00078 - 001004081128-2

Requerente: E.P.S.

Requerido: J.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2007 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00079 - 001004078462-0

Exeqüente: M.G.W.R.

Executado: E.C.F.M. =&gt; Arquivamento ordenado(a). Despacho: 01 - autos ao arquivo provisório por 90 dias. 02 - Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00080 - 001005103348-7

Exeqüente: E.M.S.V.

Executado: F.V.B. =&gt; Aguarda resposta da penhora. Despacho: 01 - Aguarde-se resposta da nova tentativa de penhora "on line" por 05 dias. 02 - Após, a parte credora manifeste-se acerca das fls. 85 e seguintes. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001005104880-8

Exeqüente: R.B.O.

Executado: J.P.G.O. =&gt; Despacho: Diante do espelho anexado às fls. 95, verifico que o devedor não tomou ciência do mandado de fls. 56. Com isso, não é possível a penhora requerida às fls. 81. Por outro lado, com o novo procedimento implantado pela lei 11232/2005, o "cumprimento da sentença" recebeu alterações que agilizam o feito, como as do art. 475-J do CPC. Assom: A credora especifique os valores atualizados às fls. 93, que se referem ao antigo rito preconizado no art. 732 do CPC (fls. 56). 02 - Após a apresentação da planilha com os referidos valores, o Cartório providencie a intimação do devedor, via postal com aviso de recebimento, nos moldes do art. 745-J. 03 - Aguarde-se resposta do ofício de fls. 94. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00082 - 001005118613-7

Exeqüente: L.F.N.

Executado: L.N.S. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora, pois o CPF informado às fls. 53 não correspondeu como sendo o do devedor. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00083 - 001005120633-1

Exeqüente: E.M.S.L.

Executado: E.M.V.L. =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença: ...Assim, concordo e defiro o pedido de atualização da obrigação alimentar para R 98,00. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Oficie-se para desconto, observando a fonte pagadora indicada às fls. 26vº. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00084 - 001005124262-5

Exeqüente: K.V.S.

Executado: R.R.S. =&gt; Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 73, pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, diga a credora. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00085 - 001006136848-5

Exeqüente: N.S.V.

Executado: R.L.V. =&gt; Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se o devedor para pagamento das três últimas parcelas (fls. 27/28), nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula 309 do STJ. 02 - Quanto às demais parcelas (fls. 24-26), intime-se na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00086 - 001005119112-9

Autor: F.A.G.

Réu: D.A.G. =&gt; Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida.

00087 - 001006141240-8

Autor: J.H.L.C.

Réu: I.S.O. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2007 às 10:20 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00088 - 001007157952-7

Autor: L.R.S. e outros

Réu: D.R.S. =&gt; Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00089 - 001005124719-4

Requerente: J.H.C.C.

Requerido: J.O.A. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2007 às 10:20 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00090 - 001005116323-5

Requerente: L.R.S.

Requerido: R.A.G. e outros =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2007 às 10:40 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00091 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.

Requerido: W.S.B. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro (fls. 108vº). Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00092 - 001003068286-7

Requerente: I.G.N.

Requerido: M.F.P. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2007 às 10:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001005111917-9

Requerente: L.K.S.S.

Requerido: A.S.B. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2007 às 10:40 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001006130541-2

Requerente: A.L.R.A.

Requerido: N.S.P. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2007 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00095 - 001007157919-6

Requerente: E.S.C.

Requerido: A.R.L.J. =&gt; Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00096 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P. =&gt; DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/06/2007 às 08:30 horas. DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00097 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.

Réu: D.A.L. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00098 - 001005114099-3

Requerente: M.R.V.A.

Requerido: L.C.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00099 - 001006133019-6

Requerente: S.W.O.S.

Requerido: C.B.S.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivar-se. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00100 - 001007154354-9

Requerente: O.P.R.

Requerido: R.O.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2007 às 10:20 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00101 - 001007157824-8

Requerente: M.H.V.S.

Requerido: M.H.A.S. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Postergo a análise da tutela antecipada, pois confunde-se com o mérito. 04 - Cite-se para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00102 - 001006140126-0

Requerente: J.R.W. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se pessoalmente para cumprir o despacho de fl. 42vº, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00103 - 001005119178-0

Requerente: M.L.L.P.L.

Requerido: N.O.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00104 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: M.M.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor, em prosseguimento, no prazo de 05 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### 2A VARA CÍVEL

Expediente de 13/04/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

#### EXECUÇÃO FISCAL

00112 - 001007158364-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: G Alves Barbosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00113 - 001007158368-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00114 - 001007158372-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00115 - 001007158383-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: G Jorge => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00116 - 001007158384-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Edilson Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00117 - 001007158388-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gerson da Costa Moreno Júnior => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00118 - 001007158389-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00119 - 001007158469-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pinheiro dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00120 - 001007158472-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Flavio Rosas de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00121 - 001007158565-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivaldo J da Silva - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00122 - 001007158569-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Isaneides Pinho Franco => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00123 - 001007158575-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/13, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para

embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00124 - 001007158588-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Humberto Dantas Girão => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00125 - 001007158589-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00126 - 001007158594-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04 e 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00127 - 001007158598-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clodezir Bessa Filgueiras => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00128 - 001007158599-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Central Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04 e 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00129 - 001007158603-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Charles Santos Chaves Filho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou

nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 001007158614-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hercio Mario da Silva Gutierrez => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## ORDINÁRIA

00131 - 001007155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; FINAL DE

DECISÃO:...”Diante de tais considerações tenho por bem ANTECIPAR PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, no sentido de determinar que o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima efetue a matrícula do autor no Curso de Habilitação de Oficiais que encontra-se em andamento na Academia Coronel Walterler, em Natal, RN, ou em qualquer outra que ofereça as mesmas condições do curso em questão. Intime-se o requerido para contestar o feito, no prazo legal. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lindinalva P A Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 13/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

## CAUTELAR INOMINADA

00132 - 001005123181-8

Requerente: Marcos Antônio Atanaskovitch

Requerido: Jose Geraldo de Melo Junior e outros => DESPACHO: Verifique o cartório quanto ao estudo do nosso ofício de fls. 50. Após, aguarde-se a audiência designada. BV, 10/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00133 - 001007155469-4

Embargante: Djanira de Sousa Pinheiro

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó => FINAL DE DECISÃO: Destarte, sendo inválida a citação pelo DPJ do embargado/exequente, e havendo situação de litisconsórcio passivo necessário entre ele e o executado torno sem efeito a citação realizada e determino ao cartório que cite, pessoalmente, o embargado KIRLEN GARDEL BÜENO FELIPE TIMBÉ, com as advertências de lei, para contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias (art. 1053, CPC), bem como determino ao embargante que promova a citação pessoal também do litisconsorte passivo necessário, o executado na ação objeto destes embargos de terceiro, SALATIEL UBIRAJARA AQUINO, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 47, caput e parágrafo único do CPC). Intime-se. Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da embargante para promover a citação pessoal também do litisconsorte passivo necessário, o executado SALATIEL

UBIRAJARA AQUINO, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. BV, 11/04/07. Jefferson Fernandes da Si Iva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaildo Peixoto da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00134 - 001006128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do executado, por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho.

## INDENIZAÇÃO

00135 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros => DESPACHO: Com o proferimento do despacho saneador determinando a designação de audiência de instrução e julgamento, e com a designação da respectiva audiência, para o dia 08/05/07, às 10:00 horas, conforme atos de fls. 137, prejudicada restou a designação da audiência para essa data, observado já haver mandado de intimação das partes para o depoimento pessoal, para audiência designada. As partes não arrolaram testemunhas na inicial e na contestação, na forma dos arts. 278 e 278 do CPC, pelo que tratando-se de procedimento sumário não cabe apresentação de testemunhas quando da realização da audiência. Mantendo a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/05/07, às 10:00 horas, saindo intimado neste ato, para depoimento pessoal, o autor presente, RENARLI DIAS GÓIS, e seu Patrono. Cobre-se a devolução do Mandado de fls. 140, por perda de objeto, em razão da intimação do autor neste ato. Intime-se a parte ré, por seu Patrono. Boa Vista, 12/04/07. Jefferson Fernandes da Si Iva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal.

## REGISTRO CIVIL

00136 - 001007158005-3

Requerente: Cláudio Padrinho => DESPACHO: Junte o requerente cópia da certidão de seu 1º registro. Após, abra-se vista ao MP. BV, 09/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## 4A VARA CÍVEL

### Expediente de 13/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00137 - 001006150424-6

Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim

Réu: Ednaldo Costa Lopes => DESPACHO: Defiro (fls.22). Boa Vista, 10.04.2007. Délio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## BUSCA E APREENSÃO

00138 - 001006135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Janio de Oliveira Muniz => DESPACHO: Tente-se nova citação. Se quiser, a autora poderá acompanhar a diligência, orientando na localização do requerido. Boa Vista, 14.04.2007. Délio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00139 - 001006149910-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Luis Elesba Carvalho Filho => DESPACHO: Defiro (fls.26). Boa Vista, 10.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00140 - 001006149930-6

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Almir Pereira de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls. 25). B.V., 09/04/07, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00141 - 001001005637-1

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação

Executado: Inez Custodio Dantas => DESPACHO: A decisão de 2º grau diz respeito, tão somente, quanto a aplicação da multa. Observe a executada o artigo 600, II do CPC. Esclareça o exequente qual a sua pretensão: a penhora dos veículos ou sobre os valores já pagos. Boa Vista, 10.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, João Felix de Santana Neto, André Luís Villória Brandão.

00142 - 001006128607-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Izabel Mota Pereira => DESPACHO: Defiro (fls. 49). B.V., 09/04/07, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00143 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: A L Lima => DESPACHO: Defiro (fls.48). Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00144 - 001006135272-9

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Edio Vieira Lopes => DESPACHO: O réu é pessoa bem conhecida neste Estado, sendo Deputado Estadual. Retorne o Oficial de Justiça no local de trabalho no dia em que houver sessão. Desentranhe-se o mandado. B.V., 09/04/07, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00145 - 001006136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A => DESPACHO:

Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Em caso de silêncio, desponha-se a possibilidade de julgamento antecipado. As circunstâncias da causa não apontam a possibilidade do acordo. Boa Vista, 09.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios.

00146 - 001006147597-5

Autor: Wilmar de Carvalho

Réu: Lúcia Andréia Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro (fls.27/28). Boa Vista, 09.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00147 - 001006151082-1

Autor: Agatha Construção Serviços e Comercio Ltda

Réu: Alberto Rebelo e Cia Ltda => DESPACHO: Digam as partes sobre a possibilidade de composição amigável do feito. As partes devem justificar a utilidade da prova oral para desate da lide. B.V., 09/04/07, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Naudal Rodrigues de Almeida, Luciana Rosa da Silva.

00148 - 001007154330-9

Autor: Raimundo Ferreira Reis

Réu: Banco Finasa S/A => DECISÃO: Não houve contestação quanto ao pagamento, tornando incontroversa tal situação. Assim, presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar nos moldes pleiteados na inicial. Não havendo necessidade de produção de prova oral, configura-se a possibilidade de julgamento no estado. Boa Vista, 12.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Alexander Sena de Oliveira, George Silva Viana Araujo, Elaine Peixoto Mattos.

#### MONITÓRIA

00149 - 001006147943-1

Autor: Jocimar Antunes Pinto

Réu: Cns Construções do Norte e Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 21). B.V., 09/04/07, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### ORDINÁRIA

00150 - 001005106162-9

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Subam os autos ao egrégio TJ/RR. Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Johnson Araújo Pereira.

00151 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Alexandre Moreira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

#### 5A VARA CÍVEL

**Expediente de 13/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00152 - 001002044955-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 157, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00153 - 001006127216-6

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Hellena Geraldina Jones Almeida => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Tendo em vista a ciência da parte ré sobre o processo e a suspensão deste antes da apresentação da contestação, faculto à parte ré a apresentar a sua contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 09/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### COMINATÓRIA

00154 - 001007158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Requerido: Banco Panamericano S.a => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pagamento das custas processuais. Boa Vista, 11/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00155 - 001007157173-0

Consignante: Maria Tereza Cesario Bonfim

Consignado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau => Intimação da parte CONSIGNANTE, para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alysson Batalha Franco.

## DECLARATÓRIA

00156 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda

Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Intimação da parte Ré para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 231, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysom Rodrigues Lira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

## DEMARCATÓRIA

00157 - 001007158207-5

Autor: Maria da Graça de Freitas Breves

Réu: Paula Berenice Bradan => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação da ré. Cite-se. Boa Vista, 11/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EMBARGOS DEVEDOR

00158 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda Embargado: Samuel Weber Braz => Decisão: Torno sem efeito o despacho de fl. 15. Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Remetam-se os autos ao substituto legal. Boa Vista, 10/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## EXECUÇÃO

00159 - 001001006428-4

Exequente: Waldemir Vieira Silva

Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 129, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00160 - 001003075548-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cicero Alex Lima e Silva => Despacho: Cite-se no endereço indicado na petição de fl. 68. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00161 - 001005105231-3

Exequente: Labor Comércio e Representações Ltda

Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 125, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00162 - 001003062663-3

Exequente: Antônio José Leiria Moura

Executado: Expedito Araújo Perônico e outros => Intimação da parte REQUERENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00163 - 001006135193-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Mario Sergio Oliveira da Silva => Despacho: Intime-se no endereço indicado na petição de fl. 62. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## INDENIZAÇÃO

00164 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 279/294, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00165 - 001003066700-9

Autor: Rosa Maria Carneiro Rios Santos

Réu: C&a Modas Magazine Ltda => Despacho: Intime-se a parte exequente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00166 - 001006137213-1

Autor: Jimmy Albert Figueiredo Pereira

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 157v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Valdeci Nobles, Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira.

00167 - 001006142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva

Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda => Despacho: Faculto à parte autora se manifestar objetivamente sobre a oitiva das testemunhas de fl. 24. Boa Vista, 10/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00168 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda => Decisão: Converto o julgamento em diligância para determinar o apensamento destes autos ao processo mencionado na fl. 02. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 11/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00169 - 001006150278-6

Autor: Zalandes Alberto Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/A => Decisão: Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor. Por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, reabro o prazo do réu para a especificação de provas. Após, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 13/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Johnson Araújo Pereira.

## MONITÓRIA

00170 - 001003069732-9

Autor: Espolio de Vonuvio Gouveia Praxedes

Réu: Tabela Engenharia Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2007 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

## ORDINÁRIA

00171 - 001007158232-3

Requerente: Ottomar de Sousa Pinto

Requerido: Fonte Brasil.com.br => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 11/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00172 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: P Casarin => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 423V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## 6A VARA CÍVEL

Expediente de 13/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00173 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Defiro requerimento de fls. 263/265. Oficie-se tal qual pugnado. Após, intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00174 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00175 - 001005116388-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Eletrofrio Refrigeração => Despacho: Defiro requerimento de fl. 89. Intime-se, na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00176 - 001006128281-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: G Queiroz de Lucena => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R270,00(duzentos e setenta reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00177 - 001006130592-5

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos

Réu: Elizabeth Oliveira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, José Milton Freitas.

00178 - 001006132302-7

Autor: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Réu: Shigues Schimada => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00179 - 001006141722-5

Autor: Ari André Beschorner Matte

Réu: Adriano Francisco do Nascimento => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R1.050,00(hum mil e cinqüenta centavos reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## ANULATÓRIA

00180 - 001006138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco

reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

## BUSCA E APREENSÃO

00181 - 001006131438-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Max Salles Freire => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00182 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Jesiel dos Santos Leite => Despacho: Intime-se, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00183 - 001005118742-4

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Cireis Gentil do Carmo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00184 - 001006140154-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Sylvania Ramalho Barros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00185 - 001006141348-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antônio Gabriel Valentim => Despacho: Intime-se, a parte autora, por AR, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00186 - 001006150260-4

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Valdirene de Oliveira Sena => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00187 - 001006150862-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jozimar de Barros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00188 - 001006150863-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Eleiton Pinho Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00189 - 001007155167-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Osvaldo Batista Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00190 - 001007157854-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Edicley Marinho Rodrigues => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à

pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00191 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira

Réu: Loja Cherry Calçados => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado informando o ocorrido, noticiado à fl. 119. Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00192 - 001006142443-7

Consignante: Jorge Leônidas Souza França

Consignado: Banco Bmc S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar extinta a obrigação do autor, porquanto, ante o valor consignado, adimplida. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### DESPEJO

00193 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00194 - 001005123284-0

Requerente: Orlandina Brandao Vasconcelos

Requerido: Marcos Antonio da Silva Pantoja => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00195 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa => DESPACHO: Oficie-se a 7A Vara Cível Cível solicitando cópia legível da sentença colada às fls. 130/132. Após, cts. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00196 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R500,00(quinhentos reais).Pro rata. Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00197 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00198 - 001001007972-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Mas de Souza Peixoto => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001002045316-2

Exequente: Powertech Comercial Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Benedito Carlos Valentim, Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

00200 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda

Executado: J Anchieta Júnior e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R500,00(quinhentos reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00201 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sebastião Pompeo da Silva => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00202 - 001006127215-8

Exequente: Matheus de Moraes Lima

Executado: Naon Medeiros Ancelmo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00203 - 001006127736-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Rosa Malena da Silva Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00204 - 001006131342-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Rosa Bezerra Pereira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00205 - 001006134558-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00206 - 001006134573-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Natalino Nicacio da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00207 - 001006142578-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Delma Ferreira dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00208 - 001006150700-9

Exequente: Dantas e Cia Ltda

Executado: Placas Negocios Ltda e outros => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado informando o ocorrido, noticiado à fl. 44. Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00209 - 001006151264-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: S Max de Oliveira Me => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00210 - 001007154293-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00211 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00212 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00213 - 001002021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, André Luís Villória Brandão.

00214 - 001004097276-1

Exequente: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz.

00215 - 001005114861-6

Exequente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

00216 - 001005115589-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Leonir da Silva => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00217 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00218 - 001004083265-0

Autor: Francisco das Chagas Batista

Réu: Maria Margarida Bezerra => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00219 - 001006128932-7

Autor: Francisco Ronny Bessa Queiroz

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, haja vista a impossibilidade jurídica do pedido da presente demanda, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais). Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00220 - 001006129006-9

Autor: Marcony Holanda Farias

Réu: Tv Boa Vista e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da existência da fita VHS, acautelada no cofre deste Juízo. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00221 - 001006129011-9

Autor: Carlos Santos Feitoza de Melo

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do atendimento pelo réu ao despacho de fl.139. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00222 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kai Bellini

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da existência de fita VHS, pertencente aos presentes autos, acautelada em Cartório. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00223 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josué Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da existência da fita VHS, pertencente aos presentes autos, acautelado em Cartório. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00224 - 001006129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da existência da fita VHS, pertencente aos presentes autos, acautelado em Cartório. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson

Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00225 - 001006129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da existência da fita VHS, pertencente ao presente, acautelado em Cartório. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00226 - 001006129081-2

Autor: Angela Maria da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, haja vista a impossibilidade jurídica do pedido da presente demanda, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais). Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00227 - 001006129085-3

Autor: Deomar Cesar Cheres da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do atendimento pela parte autora ao despacho de fl. 93. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00228 - 001006129090-3

Autor: David Oliveira Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do atendimento pela parte autora ao despacho de fl. 95. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00229 - 001006129091-1

Autor: David de Almeida dos Reis

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, haja vista a impossibilidade jurídica do pedido da presente demanda, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais). Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00230 - 001006129122-4

Autor: Renato Andrade da Silva

Réu: Osmar Noleto e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da exigência da fita VHS, referente a presente lide, acautelada em Cartório. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00231 - 001006129326-1

Autor: Uebson Nobre Rodrigues

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do atendimento pela parte autora ao despacho de fl. 95. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00232 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da existência da fita VHS, pertencente aos presentes autos, acautelado em Cartório. Boa Vista,

13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00233 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00234 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

## MONITÓRIA

00235 - 001002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: José Luiz Barbosa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00236 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: C Vicente => DESPACHO: Atente a parte autora qua não se está diante de fase executória, mas, ao contrário, ainda em sede de ação monitória, destacando-se que sequer houve citação da parte ré. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00237 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 135/136, haja vista norma do artigo 475-J e 614, II do Código de Processo Civil. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Marlene Moreira Elias.

00238 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Juliana Vieira Farias.

## ORDINÁRIA

00239 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço dos embargos opostos e lhes dou provimento para, convertendo o feito em diligência, determinar que a D. Perita, responsável pelo laudo de fls. 354/360, responda, no prazo de 05 (cinco) dias, quesitos formulado acerca da existência ou não de capitalização mensal de juros. Após, façam-se conclusos. Intimense. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00240 - 001004089166-4

Requerente: Maria Helena Borges Tejo

Requerido: Francisco Salismar Oliveira de Souza => Ato  
Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Elias Bezerra da Silva.

00241 - 001005106819-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Ademir dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

00242 - 001005111972-4

Requerente: Sandro Lemos Melo

Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00243 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00244 - 001006129685-0

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad  
Requerido: Megas Eventos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente/autora., para manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00245 - 001006135163-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Cristina Guimarães Mangabeira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00246 - 001007155407-4

Requerente: Acquapoços Ltda

Requerido: Cns Const. do Norte e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00247 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: Designo o dia 19 de julho de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

00248 - 001007155289-6

Autor: Manuel Segundo Vidal Perez

Réu: Leidiane do Nascimento Foo => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado informando o ocorrido, noticiado à fl. 47. Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00249 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00250 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado informando o ocorrido, noticiado à fl. 354. Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00251 - 001007155375-3

Requerente: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Requerido: Banco Finasa S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 13.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Moisés Batista de Souza, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

## 7A VARA CÍVEL

## Expediente de 13/04/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

## PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

## ESCRIVÃO(Á) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00105 - 001006151196-9

Requerente: J.A.S.

Interditado: C.N.C.R. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 33v, designo o dia 08/05/07, às 14:00 h, para realização de perícia médica no Interditando. Oficie-se ao Dr. Wilson Lessa Júnior, para realização da perícia médica designada. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 02/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## DECLARATÓRIA

00106 - 001006147164-4

Autor: C.R.F.C.

Réu: I.A.F. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00107 - 001006129595-1

Requerente: H.F.S.

Requerido: C.A.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00108 - 001006151294-2

Requerente: J.A.S.M.

Requerido: M.L.M.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## GUARDA DE MENOR

00109 - 001005103922-9

Requerente: I.S.C.

Requerido: M.L.B.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão

Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00110 - 001002027375-0

Autor: E.T.C.M.

Réu: C.R.M.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. Adv - Maria Helena Magalhães, Agenor Véloso Borges, Glener dos Santos Oliva.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00111 - 001006141933-8

Requerente: F.A.G.N.

Requerido: A.S.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 13/04/2007

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

Parima Dias Veras

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

###### ESCRIVÃO(Á) :

Reginaldo Antônio Csiszer

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00252 - 001001010010-4

Réu: Dimas Martins Teixeira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00253 - 001001010114-4

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00254 - 001001010932-9

Réu: Riccelli Figueira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00255 - 001002026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/08/2007 às 08:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00256 - 001003074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00257 - 001004083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/08/2007 às 08:30 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim.

00258 - 001004096898-3

Réu: Francisca Pereira Araújo Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00259 - 001005101058-4

Réu: Erivaldo Richil de Oliveira => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 19/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00260 - 001005107775-7

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001005116616-2

Réu: Márcio Williams do Nascimento e outros => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 13/04/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

###### PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

###### ESCRIVÃO(Á) :

Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME C/ COSTUMES

00262 - 001001013292-5

Réu: Felismar Alves dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/04/2007. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00263 - 001002022286-4

Réu: Melquiades Peres => Audiência ADIADA para o dia 16/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001002023105-5

Réu: Valdemiro Souza da Cruz => Audiência ADIADA para o dia 18/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

00265 - 001002023306-9

Réu: Narcélio Ferreira de Miranda => Audiência ADIADA para o dia 15/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00266 - 001002023707-8

Réu: Leonor Cabral Icassatti => Audiência ADIADA para o dia 10/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00267 - 001002023964-5

Réu: Maria Aparecida de Souza Rodrigues e outros => Audiência ADIADA para o dia 18/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Tales Menezes Mendes.

00268 - 001003064634-2

Réu: Marilene de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 05 (cinco) dias Artigo 362 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Leonardo Pache de Faria Cupello, Respondendo pela 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: MARILENE DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Paulo Orvalho de Souza e Francisca Damasceno de Souza, nascida aos 01/01/1961, natural do Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 03 064634-2, como incursão nas sanções do artigo 228, §1º e 229 c/c 69, todos do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua citação e intimação pessoal, com este fica CITADA e INTIMADA à comparecer na Sala de Audiência deste Juízo Criminal, localizada Fórum Advogado Sobral Pinto, praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR - Fone/Fax: 3621 2710, CEP 69.301-380, n. Centro, Boa Vista/RR - Fone/Fax: 3621 2710, CEP 69.301-380, no dia 20 de abril de 2007, às 08h30, para interrogatório preliminar, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a Defesa Prévia. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão, subsciro e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001005099125-5

Indiciado: M.V.C.B. => Audiência ADIADA para o dia 13/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001006148327-6

Réu: Antonio Magalhães da Silva => Audiência ADIADA para o dia 20/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001006150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/04/2007, às 09h00. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA QUE COMPARCER A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00272 - 001007155307-6

Réu: José Ribamar Campos => Audiência ADIADA para o dia 22/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001007156071-7

Réu: Paulo Rogério da Silva => Audiência ADIADA para o dia 17/08/2007 às 10:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

## CRIME DE TÓXICOS

00274 - 001001000113-8

Réu: Rosangela Davi Mafra => Audiência ADIADA para o dia 20/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001001011915-3

Réu: Jamilton Santos da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Parima Veras Dias- Juiz de Direito substituto legal da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 014434-2, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de DINART JOSE DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, filho de Edson José de Araújo e Raimunda Lima Araújo, natural de Boa Vista-RR, nascido em 07/05/1975, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado DINART JOSE DE ARAÚJO, Proc. 0010 01 014434-2(...) Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2007. Décio Dias Feu - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 de abril de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial. Matrícula n.º 3010474. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Audiência ADIADA para o dia 25/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Décio Dias Feu- Juiz de Direito substituto da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 053373-2, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de FERNANDO DE ABREU VIEIRA, brasileiro, filho de Athos de Abreu Vieira e D'lourde de Abreu Vieira, natural de Lago da Governador Valadares-MG, RG: 69209-SSP/RR, CPF: 199.787.742-20, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado FERNANDO DE ABREU VIEIRA, Autos nº. 0010 01 053373-2(...) Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu - Juiz de

Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 de abril de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001003067917-8

Indiciado: T.A.G. => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Décio Dias Feu- Juiz de Direito Respondendo pelas 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 03 067917-8, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de TIAGO AFONSO GIACOMET, filho de Salete Maria Giacomet, natural de Carazinho-RS, nascido em 06/11/1981, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado TIAGO AFONSO GIACOMET, Proc. 0010 03 067917-8 (...) Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2007. Décio Dias Feu - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 de abril de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial. Matrícula n.º 3010474. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001004076819-3

Indiciado: V.M.C. e outros => Audiência ADIADA para o dia 30/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001006134972-5

Réu: Maria Leonice da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00281 - 001007155131-0

Réu: Kelly Nirlia do Carmo Ramos => FINAL DE DECISÃO INICIAL: Desta forma, em face do exposto, recebo a denúncia em desfavor de KELLY NIRLIA DO CARMO RAMOS, dando-a como incursa nas sanções previstas nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006. Determino a designação de audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei de drogas, devendo proceder a intimação das testemunhas, da acusada e de seu Defensor, bem como do Ministério público Cumpra-se, COM URGÊNCIA, a cota ministerial de fls.54. Comarca de Boa Vista(RR), em 03 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00282 - 001006147394-7

Indiciado: M.S.S. => Audiência ADIADA para o dia 15/06/2007 às 10:30 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00283 - 001007154950-4

Réu: Amadeu Ferreira de Souza => Com razão o membro ministerial (fls.51v) Designo o dia 26 de abril de 2006, às 08h30, para audiência de interrogatório do acusado. Expediente necessários. BV.RR em 29/03/2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00284 - 001001013757-7

Réu: Joel Silva de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001002022545-3

Réu: José Francisco dos Reis => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001002023705-2

Réu: Domingos Nene da Costa => Audiência ADIADA para o dia 25/07/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001004076253-5

Réu: Derson Mauricio Santos => Audiência ADIADA para o dia 18/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001005117276-4

Réu: Josué Alves Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001006147186-7

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001007154927-2

Réu: Elder Cunha da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/04/2007, às 11h00. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00291 - 001007155891-9

Réu: Elder Cunha da Silva => Aguarda decisão do processo principal 0010071549272. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00292 - 001007157835-4

Réu: Alvino André da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2007, às 10h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00293 - 001007157511-1

Autuado: Alvino André da Silva => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010071578354. Aguarda decisão do processo principal 0010071578354. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00294 - 001007158208-3

Requerente: José Arimatéia Ambrosio da Silva => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010061416409. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 13/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**

Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00295 - 001004083075-3

Sentenciado: Jose Aires de Oliveira Filho => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00296 - 001004087145-0

Sentenciado: Cláudio Luiz Rocha da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido para o período de 16/04/2007 a 22/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/04/2007. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 13/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00297 - 001001014919-2

Réu: Franciney da Encarnação Gomes e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação do MP às fls. 125v e julgo procedente a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001002037746-0

Réu: José Carlos Lima Tabosa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 13.06.2007 às 08h30min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00299 - 001006149784-7

Réu: Marcio Leandro Oliveira Magalhães e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 20.04.2007 às 08h40min. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### CRIME C/ PESSOA

00300 - 001003064501-3

Indicado: M.L.M. e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado da vítima para tomar ciência da audiência preliminar designada para a data de 18.05.2007 às 12h. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Josué dos Santos Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 13/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Marcus Vinicius de Oliveira  
Tatiana de Paula Mendes

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001005109271-5

S.educando: A.R.C. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao socioeducando A. R. da C., pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Expeça-se Guia de Internação sem possibilidades de atividades externas ao CSE. Oficie-se à SMDS comunicando a decisão. Comunique-se o MP e DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpras-se. Boa Vista/RR, 12 de Abril de 2007. Gracielle Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/04/2007

016465CE =>00029  
 000072RR-B =>00036  
 000074RR-B =>00068  
 000077RR-A =>00049  
 000077RR-E =>00029  
 000087RR-B =>00025  
 000087RR-E =>00029  
 000094RR-E =>00037  
 000098RR-A =>00067  
 000099RR-E =>00055  
 000100RR =>00084  
 000104RR-E =>00054  
 000105RR-B =>00071  
 000106RR-B =>00071  
 000107RR-A =>00074  
 000114RR-A =>00029  
 000118RR =>00032  
 000119RR-A =>00084  
 000123RR-B =>00049  
 000124RR-B =>00070, 00079  
 000128RR-B =>00026  
 000151RR-B =>00041  
 000153RR =>00061  
 000155RR-B =>00058, 00063  
 000160RR =>00037, 00042, 00043  
 000162RR-A =>00036  
 000162RR-B =>00069  
 000165RR-A =>00050  
 000169RR =>00040  
 000171RR-B =>00033, 00040, 00051, 00055  
 000178RR =>00026  
 000181RR-A =>00023, 00065  
 000189RR =>00039, 00074  
 000190RR =>00031  
 000199RR-B =>00034  
 000203RR =>00023, 00026, 00047, 00062  
 000205RR-B =>00025, 00070  
 000206RR =>00049, 00068  
 000209RR-A =>00031  
 000216RR-B =>00027  
 000219RR-B =>00027  
 000223RR-A =>00031, 00041, 00046  
 000223RR =>00061  
 000226RR =>00025, 00037, 00042, 00043  
 000237RR-B =>00038  
 000240RR-B =>00033, 00040  
 000247RR-B =>00039, 00072  
 000251RR =>00038  
 000260RR-A =>00068  
 000262RR =>00029, 00051, 00073  
 000263RR =>00025, 00037, 00042, 00043, 00083  
 000264RR =>00029, 00039  
 000275RR =>00027  
 000282RR =>00057  
 000288RR-A =>00073  
 000289RR-A =>00064, 00076, 00077  
 000298RR =>00049  
 000299RR =>00049  
 000300RR =>00048  
 000305RR =>00044  
 000316RR =>00042, 00043  
 000317RR =>00043, 00060  
 000345RR =>00084  
 000368RR =>00027  
 000374RR =>00027  
 000385RR =>00039, 00074, 00075  
 000394RR =>00025, 00037, 00042, 00043, 00055  
 000410RR =>00066  
 000413RR =>00045  
 000419RR =>00069  
 000428RR =>00029

000444RR =>00055  
 000449RR =>00048;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00001 - 001007156631-8  
 Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00002 - 001007156638-3  
 Indiciado: P.M. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 001007156626-8  
 Indiciado: M.A.L.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00004 - 001007156635-9  
 Indiciado: J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00005 - 001003073795-0  
 Indiciado: M.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**CRIME C/ PESSOA**

00006 - 001007156630-0  
 Indiciado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00007 - 001005118114-6  
 Indiciado: A.A.S. => Transferência Realizada em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00008 - 001007156637-5  
 Indiciado: A.F.M.M. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007156641-7

Indiciado: I.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00010 - 001007156625-0  
 Indiciado: R.A.F. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007156627-6

Indiciado: M.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00012 - 001007156629-2  
 Indiciado: M.F.L. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00013 - 001007156639-1

Indiciado: J.N.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00014 - 001007156624-3

Indiciado: L.F.S.C.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007156628-4

Indiciado: A.C.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007156632-6

Indiciado: W.W.D.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007156633-4

Indiciado: S.M.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00018 - 001007156636-7

Indiciado: G.V.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00019 - 001007156640-9

Indiciado: F.C.O.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00020 - 001005102583-0

Indiciado: L.V." =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007156634-2

Indiciado: S.M.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00022 - 001004092707-0

Indiciado: A. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maria Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****EXECUÇÃO**

00023 - 001003071641-8

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => SENTENÇAVistos, etc. Dispensou relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 96, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Clodocí Ferreira do Amaral.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00024 - 001006135719-9

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva

Requerido: Joalcina Karla do Vale Souza =&gt; SENTENÇAVistos, etc. Dispensou relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 19, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00025 - 001005119577-3

Autor: Elena Natch Fortes

Réu: Amazônia Celular S/A =&gt; SENTENÇAVistos, etc. Dispensou relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documentos de fls. 110/113, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00026 - 001006126210-0

Autor: Ivete Leao de Araujo

Réu: Supermercado Db =&gt; SENTENÇA Vistos, etc. Dispensou relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 95/96, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 30 de março de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Demontiê Soares Leite, Francisco Alves Noronha.

00027 - 001006126596-2

Autor: Emiliana Rodrigues Gomes

Réu: Editora Globo S/A =&gt; SENTENÇAVistos, etc. Dispensou relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 61, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Jackeline de F. Cassemiro de Lima, Gemarie Fernandes Evangelista.

00028 - 001006148984-4

Autor: Simone Gualberto

Réu: Donilson Galdino da Silva =&gt; Final de sentença: (...) JULGO PROCEDELENTE o pedido para condenar o requerido Donilson Galdino da Silva a indenizar Simone Galdino da Silva com a quantia de R 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigido desde a citação, determinand, desde já, a intimação do requerido para pagar, depois do trânsito em julgado desta, no prazo de 15 dias, o montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do art. 475-J, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27/03/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00029 - 001005121805-4

Requerente: Assiria Fathiua Camelo de Lima

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; SENTENÇAVistos, etc. Dispensou relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/

95.DECIDO.Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documentos de fls. 98, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.Boa Vista, 03 de abril de 2007.Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### MONITÓRIA

00030 - 001006143143-2

Autor: J A de Albuquerque - Me

Réu: Raimunda Damasceno dos Santos => SENTENÇAVistos, etc.Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95.DECIDOTendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 24, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.Boa Vista, 11 de abril de 2007.Alexandre Magno Magalhães Vieira.Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/04/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001004086769-8

Autor: Miracelis Sobral de Andrade

Réu: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Moacir José Bezerra Mota.

00032 - 001004088634-2

Autor: Halisson Rocha Fraga

Réu: Clinica Real Vida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00033 - 001005119501-3

Autor: Charles Santos Chaves

Réu: Marcia Line Barbosa Olimpio Alves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00034 - 001006143478-2

Autor: Maria Vieira Pinto de Oliveira e outros

Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000199RRB, Dr(a). FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001006148731-9

Requerente: Joao Batista Terco de Melo

Requerido: Oneto de Souza Sabino => FINAL DE SENTENÇA: Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar ao Réu a devolução daqueles bens inicialmente

recebidos do Autor em permuta, em bom estado de conservação,no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua intimação, sob pena de multa de valor de R 2.000,00( dois mil reais), nos termos do artigo 461, 4º, do código de Processo Civil;e para 2.determinar ao Autor a devolução da motocicleta HONDA/CG Titan, placas NAI 4476, ao Réu, em bom estado de conservaõ, na mesma ocasião daquele recebimento.Em Consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269,I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem Honorários advocatícios.Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00036 - 001006126433-8

Embargante: Iraci Monteiro de Oliveira

Embargado: Mirian Lucena Macedo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RR, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Josimar Santos Batista.

#### EXECUÇÃO

00037 - 001006135916-1

Exeqüente: Simone Sampaio Florença Santana

Executado: Lusergio Bareira Abreu => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00038 - 001005113182-8

Autor: Manoel Chagas Sousa

Réu: Jose Pereira Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00039 - 001005117734-2

Autor: Andreia Possebon Dutra

Réu: Banco Itaú S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Sena de Oliveira.

00040 - 001006132045-2

Autor: Elias Dutra de Freitas

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => FINAL DE SENTENÇA;Diante do exposto,JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar a importância de R 12.000,00(doze mil reais),acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil.Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem Custas e Hororários advocatícios.P.R.I. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00041 - 001006133924-7

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto,JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar a autor a importância de R 6.00,00(seis mil reais),acrescida de juros e correção monetária, com base na lei 8078/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem Custas e Hororários advocatícios.P.R.I. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00042 - 001006134266-2

Autor: Fabiola de Nazareth de Lima Figueiredo

Réu: Amazônia Celular S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv -

Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00043 - 001006143368-5

Autor: Custodio Mundim

Réu: Unicard Banco Multiplo S/A => FINAL DE SENTENÇA;Diante do exposto,JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar a autor a importânciade R 7.980,00(sete mil novecentos e oitenta reais),sendo R 399,00 relativos aos danos materiais e R 7.581,00 relativos as danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base na lei 8078/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem Custas e Hororários advocatícios.P.R.I. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00044 - 001006144328-8

Autor: Maria de Nazare Rodrigues da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA;Diante do exposto,JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar a importânciade R 14.000,00(quatoze reais), sendo R 800,00 relativos ao danos materiais e R 13.200,00 relativos aos danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base na lei 8078/90.Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem Custas e Hororários advocatícios.P.R.I. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00045 - 001006144636-4

Autor: Israel Granjeiro Rocha

Réu: Vivo Norte Brasil Telecom S/A => Despacho:Converto o julgamento em Diligência.Designe-se Audiência de Instrução para data breve. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00046 - 001006144677-8

Autor: Josenias Lima do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA;Diante do exposto,JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar a autor a importânciade R 8.051,64(oito mil, cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos),acrescida de juros e correção monetária, com base na lei 8078/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem Custas e Hororários advocatícios.P.R.I. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00047 - 001006148587-5

Autor: Ana Flaria Dias de Souza Cruz

Réu: Maristela Manfer Dutra do Prado => FINAL DE SENTENÇA;Diante do exposto,JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar a autora a importânciade R 6.998,00(seis mil novecentos e noventa e oito reais),sendo cada uma metade relativa a um dos danos, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil..Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem Custas e Hororários advocatícios.P.R.I. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Franciscos Alves Noronha.

00048 - 001007153264-1

Autor: Onilda Costa de Menezes

Réu: Losango => FINAL DE SENTENÇA;Diante do exposto,JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar a importânciade R 8.001,75(oito mil e um reais e setenta e cinco centavos),acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, dEm consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem Custas e Hororários advocatícios.P.R.I. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

## MONITÓRIA

00049 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Réu: Ildo Diniz Lacerda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos

Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

## 4º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 13/04/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Walter Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 001006139339-2

Autor: Raimundo Nonato Souza Sudario

Réu: Clenio de Tal => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato parcialmente positivo do BACEN. II. Ao Executado para impugnar, em 15 dias, querendo. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00051 - 001006144594-5

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). À parte ré para contra-razões. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00052 - 001006148920-8

Autor: Maria Luiza do Nascimento Brandão

Réu: Thais Gouveia da Costa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Consequentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se a Executada para efetuar os pagamentos, como proposto à Exequente, através de depósito bancário, na conta corrente informada à f. 24, à partir do mês em curso. Arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00053 - 001006134288-6

Requerente: Valcemiza de Oliveira Lira

Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006135900-5

Requerente: Eliomar de Souza Barroncas

Requerido: Itautec Philco S.a => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará. II. Intime-se o Autor para receber e dar quitação. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Bruno da Silva Mota.

00055 - 001006144379-1

Requerente: Lourdes Abadia

Requerido: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. A E. Turma Recursal. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00056 - 001006145931-8

Requerente: Manoel Ribeiro Lobo

Requerido: Gradiente Eletronica S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Consequentemente, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência designada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, facultando o desentranhamento dos documentos apresentados junto

à inicial, com a respectiva substituição por fotocópia. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00057 - 001005117839-9

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa

Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 45, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00058 - 001005121098-6

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal

Executado: Jimmy Matos Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desarquivem-se. II. Requeira o Exequente. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00059 - 001006141145-9

Exequente: Ja de Albuquerque

Executado: Valdenice Oliveira de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006143400-6

Exequente: Ruberval Barbosa de Oliveira

Executado: Sebastiana de Mello Andrade => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se com a imposição da multa de fls. 13. II. Intime-se o Réu para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475-J, do Código de Processo Civil. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00061 - 001006144270-2

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: João Pereira da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Suspendo o trâmite processual por 60 (sessenta) dias. II. Após, independentemente de intimação, o Exequente deverá se manifestar, sob pena de extinção. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Nilter da Silva Pinho.

00062 - 001006144731-3

Exequente: Alimir Laurence de Souza Cruz Casarim

Executado: Charles Dantas da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Suspendo o trâmite processual por 30 (trinta) dias. II. Após, independentemente de intimação, o Exequente deverá se manifestar, sob pena de extinção. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00063 - 001006145535-7

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal

Executado: Jimmy Matos Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se o transcurso do prazo previsto à f. 30, após, sem manifestação, atualize-se com a imposição da multa ali descrita e, venham conclusos para penhora *on line*. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00064 - 001007153272-4

Exequente: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Executado: Fabiana Carvalho Martins => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência no endereço retro. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00065 - 001005120835-2

Requerente: Alvaro Tomasi

Requerido: Santiago Rodrigues da Costa Junior => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado.

P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

## INDENIZAÇÃO

00066 - 001005119535-1

Autor: Edirivaldo de Jesus Ribeiro

Réu: Christiane Yolanda de Castro Dany => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 97/98, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Gil Viana Simões Batista.

00067 - 001005121081-2

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo

Réu: Francisco Deide de Lima => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 72, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

00068 - 001005123893-8

Autor: Maria Rodrigues Lima

Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Intimação efetivado(a). Intime-se a Autora para recebimento do cheque e para dar quitação da dívida. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daniel José Santos dos Anjos, Humberto Lanot Holsbach.

00069 - 001006131644-3

Autor: Wirson Gomes Dutra

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Maria Luiza da Silva Coelho.

00070 - 001006137833-6

Autor: Eliana Sampaio Alves

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => SENTENÇA: Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ELIANA SAMPAIO ALVES em relação ao HSBC BANK BRASIL S/A, para o fim de condenar o requerido a pagar à autora, a título de danos materiais, a importância de R 30,00 (trinta reais) e a título de danos imateriais a quantia de 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizadas e acrescidas de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Extingue-se o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Determino, desde já, a intimação do réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forcada. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves.

00071 - 001006144574-7

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: João Lins dos Santos Filho => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na pretensão agitada por RONILDO BEZERRA DA SILVA em face do réu JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55). P. R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Ivo Calixto da Silva.

00072 - 001006144719-8

Autor: Celso Galdino da Silva

Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a realização da audiência, onde, não havendo conciliação entre as partes presentes, o Autor deverá se manifestar sobre fls. 45. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00073 - 001007153030-6

Autor: Joel Conceição de Souza

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará. II. Intime-se a Ré para cumprir a obrigação de fazer descrita à f. 34, em 48 horas, sob pena de

execução. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Warner Velasque Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00074 - 001006136123-3

Requerente: Gleikson Faustino Bezerra

Requerido: Sudameris S/A => Intimação efetivado(a). Intime-se o Autor para recolher a diferença do preparo, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 511, §2º, CPC.BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### MONITÓRIA

00075 - 001006145846-8

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Centro de Educação Profissional Rhema Ltda => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 15/27, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00076 - 001006145916-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Rosangela de Nins => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o pagamento ou a interposição de embargos. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

00077 - 001007153331-8

Autor: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Réu: Ana Paula de Carvalho Martins => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência, nos termos de fls. 27. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

#### POSSESSÓRIA

00078 - 001006150662-1

Autor: Eva Alves de Sousa

Réu: Helena Sousa da Fonseca => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. SENTENÇA: Diante do exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, com espeque nos Princípios de Direito Privado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na na ação movida por EVA ALVES DE SOUZA em face de HELENA SOUSA DA FONSECA. Por conseguinte, extinguo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55). P. R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/04/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

#### CRIME C/ PESSOA

00079 - 001005099826-8

Indicado: J.H.L.R. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do Exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu JOSÉ HAMILTON LIMA REBOUÇAS, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107,I, do Código Penal.P.R.I.Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/04/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Walter Menezes

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00080 - 001006145901-1

Indicado: A.J.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00081 - 001006126153-2

Indicado: J.R.S.A. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 43. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00082 - 001006148903-4

Indicado: J.S.A. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00083 - 001006135571-4

Indicado: V.A.G.N. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva.

00084 - 001006150915-3

Indicado: N.G.V. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. I. Incluem-se os causídicos, conforme fls. 26 e 34. II. Após, ao Ministério Público. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## COMARCA DE CARACARAÍ

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/04/2007

064306MG =>00003

000156RR-B =>00001

000215RR-B =>00004

000222RR =>00005

000352RR =>00002;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002007010757-6

Requerente: E.B.B. e outros

Requerido: F.M.B. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007.

Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Julian Silva Barroso.

## DECLARATÓRIA

00002 - 002007010759-2

Autor: A.angelim Veloso de Lima - Me  
 Réu: Industria de Borracha e Polimeros Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.020,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002007010756-8

Requerente: Fazenda Nacional  
 Requerido: Jose Dutra do Prado => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 226.981,05. Adv - Anildo Fabio de Araujo.

00004 - 002007010758-4

Requerente: O Estado de Roraima  
 Requerido: Maria Terezinha Faust e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 2.474,22. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00005 - 002007010761-8

Requerente: Manuel Silva  
 Requerido: Elizandra Bastos Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 13/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(À) :**

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 002005007128-9

Indiciado: L.N.N. => 2)Diante do exposto, DEFIRO O REQUERIMENTO DE REMISSÃO, conforme proposta do Ministério Público e aceita pelo acusado, submetendo o acusado ao período de prova,sob as condições legais supra mencionadas;3)Determino que se mantenha os autos em arquivo provisório aguardando o cumprimento das condições estabelecidas;4)Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas.5)Registre-se e cumpra-se. Caracaraí/RR,12 de abril de 2007.Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 13/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(À) :**  
 Felipe Arza Garcia  
 Francivaldo Galvão Soares

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 003007008848-6

Requerente: W.P.M.E. => Isto posto, DEFIRO o pedido de f. 02, para AUTORIZAR o evento, bem como a entrada e permanência de adolescentes com idades entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos incompletos na apresentação do show artístico NETO ANDRADE E BANDA MARIA BONITA que será realizada pelo requerente EVARISTO VICENTE DE ANDRADE NETO, no clube "Sonho Meu", neste município de Mucajá/RR, no dia 14 de abril de 2007, a partir das 22 horas até as 02 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: a)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes  
 b)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se Alvará Autorizativo solicitando com validade apenas para o dia 14 de abril de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e , caso não haja cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Mucajá/RR, 12 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 003007008987-2

Indiciado: A.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/04/2007

000573RO =&gt;00010;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 004707006784-9

Requerente: J O A S

Requerido: Telma Rejames Moraes Miranda => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006785-6

Requerente: Ministério Publico de Nova Xavantina-mt e outros  
 Requerido: Araci de Andrade => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.050,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006786-4

Requerente: Caixa Econômica Federal  
 Requerido: Muniz e Silva Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.341,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006787-2

Requerente: Ibama  
 Requerido: João Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 2.239,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006788-0

Requerente: Ibama  
 Requerido: Distribuidora Nobreza Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 4.687,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004707006793-0

Requerente: Ministério Públco Federal  
 Requerido: Geraldo Maria da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### **CRIME C/ COSTUMES**

00001 - 004707006677-5

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 004707006678-3

Indiciado: E.S.E. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### **VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 13/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles Menezes  
 Adriano ávila Pereira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
 Henrique Lacerda de Vasconcelos  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antônio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00010 - 004706006056-4

Réu: Agnaldo Alves dos Santos => DESPACHO: "Intime-se a advogada do réu para apresentar as razões do recurso ou dizer se desiste do mesmo. Rlis, 10/4/7. Juiz Breno Coutinho." Adv - Vera, Maria da C. Souza.

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

##### **Expediente de 13/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles Menezes  
 Adriano ávila Pereira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
 Henrique Lacerda de Vasconcelos  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antônio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00009 - 004707006681-7

Requerente: L.G.S. => "Defiro o pleito uma vez preenchidos os requisitos legais. Expeça-se alvará, estando julgado o mérito da causa. Expediente de praxe. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 15/03/07. Juiz de Direito. BRENO COUTINHO.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/04/2007

000116RR-B =>00001, 00003

000157RR-B =>00004

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### **VARA CÍVEL**

##### **Expediente de 13/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles de Menezes  
 Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
 José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### **ADJUDICAÇÃO**

00001 - 006003004183-8

Requerente: Raimundo Nonato Ferreira Lima => DESPACHO: Intime-se o autor, pela derradeira vez, para que cumpra cota doMP, às fl. 121-V, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 006006018989-5

Requerente: C.S.C. e outros  
 Requerido: A.F.M. => Sentença publicada em audiência Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **POSSESSÓRIA**

00003 - 006002000326-9

Autor: Teófilo Vulckzac

Réu: José Gomes da Silva e outros => DESPACHO: "Considerando o pedido de fls. 128/130, o qual é acompanhado pelos dois de fls. 131/137, renovo os termos da decisão de fl. 118. Intimem-se os réus expressamente indicados à fl. 128. Publique-se. Expediente de praxe." Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00004 - 006005017966-6

Reclamante: Joaquim da Silva Freitas

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => SENTENÇA: "... Assim, julgo parcialmente procedente a presente Reclamação e condeno a Reclamada a pagar, para a reclamante, o valor correspondente a R 900,33 (novecentos reais e trinta e três centavos). Juros legais e de mora, pela reclamada, na forma dos arts. 293 e 219 do CPC. Correção monetária nos moldes da Lei nº 6899/81. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Reclamante e Reclamado intimados em audiência. Nada mais havendo. Mandou o MM Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado por todos. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Reclamante, Defensor Público. Preposto." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020321-5

Autor: Edmilson Lima da Silva

Réu: José Silvans Lopes Sousa => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 666,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/06/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/04/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

### INDENIZAÇÃO

00002 - 006007020196-1

Autor: Márcia Gomes da Costa

Réu: Tecway da Amazônia Industria e Comercio Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/04/2007

000377RR =>00003;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 13/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luz Carlos Leitão Lima  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márcia Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 000507002898-9

Requerente: S.V.A. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 27/06/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Expediente de 13/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luz Carlos Leitão Lima  
Ulisses Moroni Junior  
**VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márcia Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 000504001641-1

Réu: Maria Geneci de Jesus Mourão e outros => DECISÃO: Revelia Reconhecida nelci t.m, drech. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

### CRIME C/ COSTUMES

00004 - 000505001826-5

Réu: Antonio da Costa Castro => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/05/2007 às 09:00 horas. 06957 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507002774-2

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/06/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 000502000423-9

Réu: Antonio Galdinino de Oliveira e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 06/06/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000506002337-0

Réu: Marcos Batista Viana e outros => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002581-3

Réu: Elialdo Messias Galvão => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00009 - 000506002683-7

Réu: Juviniano da Silva Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/06/2007 às 09:40 horas. DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 000505001991-7

Réu: Edson "badoé" => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/05/2007 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 000506002505-2

Réu: Irene Soares Sena => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/04/2007 às 08:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 13/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márcy da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

## ATO INFRACIONAL

00001 - 000505001802-6

Infrator: M.S.A. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 29/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/04/2007

000078RR =>00008  
000190RR =>00009  
000236RR =>00003  
000257RR =>00002  
000429RR =>00005

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004507001277-3

Autor: Ministério Públíco Federal  
Réu: Jose Soares Souza => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 004507001269-0

Autor: F.A.L.  
Réu: L.A. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 2.800,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004507001274-0

Requerente: E.S.P.J.  
Requerido: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

00004 - 004507001278-1

Requerente: Instituto Bras do Meio Ambiente e Rec Naturais Renovaveis  
Requerido: Eduardo Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.916,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001279-9

Requerente: F.M.S.  
Requerido: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 450,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00006 - 004507001280-7

Requerente: O Estado de Roraima  
Requerido: Carmendes Costa de Souza Me => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 5.143,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004507001281-5

Requerente: J.H.S.S.  
Requerido: R.G.O.M. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARA CRIMINAL

## Expediente de 13/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Dorgivan Costa e Silva  
Jeane Coimbra Rodrigues

## CRIME C/ COSTUMES

00008 - 004506000429-3

Réu: Tupã Garcia de Medeiros => Intimação ordenado(a). Audiência de Testemunha de Defesa DESIGNADA para o dia 15 de maio de 2007, às 10:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## CRIME DE TÓXICOS

00009 - 004507001207-0

Réu: Marques Andrey de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/04/2007 às 12:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001272-4

Autor: Jackeline Maria da Conceição Costa  
Réu: Jeferson Nunes => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 3.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001273-2

Autor: Luiz Monteiro dos Santos

Réu: Lúzia Cruz Mendes => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da Causa: R 2.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 004507001270-8

Autor: Sonia Regina de Oliveira Correa

Réu: Galaxy Brasil Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001271-6

Autor: Regino álvaro de Aragão

Réu: Bv Tur => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Valor da

Causa: R 2.869,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAÍ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: REGISTRO CIVIL

Processo: n.º 030 04 002815-8

Requerente(s): ROBERTO MATEUS WILLIAMS e Outra.

Advogado: DPE/RR

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, fica através deste INTIMADO(S), os requerentes ROBERTO MATEUS WILLIAMS, brasileiro, casado, agricultor, e JAQUELINE WILLIAMS, brasileira, casada, agricultora com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**  
*Escrivão Judicial Substituto*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: REGISTRO CIVIL

Processo: n.º 030 04 003383-6

Requerente(s): JUCILENE VANESSA AZEVEDO

Advogado: DPE/RR

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADA, a requerente JUCILENE VANESSA AZEVEDO, brasileira, solteira, agricultora, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital

com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**  
*Escrivão Judicial Substituto*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: ALIMENTOS

Processo: n.º 0030 02 001053-1

Requerente: R.S.A.

Requerido(a): M.R.D.A.

A Dr(a). LANA LEITÃO MARTINS, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, para intimação do(a) requerido MAURO ROBSON DUTRA DE ALBUQUERQUE. E como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(A), o requerido MAURO ROBSON DUTRA DE ALBUQUERQUE, brasileiro(a), solteiro(a), do lar, portadora do RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 73/74, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Mucajá, 01 de julho de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, secretária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**  
*ESCRIVÃO JUDICIAL SUBSTITUTO*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

Processo n.º 030 06 006216-0

Requerente: S.C.F.

Advogado: DPE/RR

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS, MM(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, para intimação do(s) requerente(s) , e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(S), a(s) requerente(s) SIRLENE CARVALHO FURTADO, brasileiro(a), solteiro(a), agricultora, portadora do RG nº 222.156 SSP/RR, CPF ignorado, para informar a qualificação completa do suposto pai e o endereço do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção. E como a(s) parte(s) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juiz(a) expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial

Substituto subscrovo de ordem da MM(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.

**José Cisnormando André Rocha**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 10 (DEZ) DIAS**

A DR(A). LANA LEITÃO MARTINS, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 06 005007-6, em que figura como Requerente REGINALDO DA SILVA CAMELO e Interditado(a) EDINALVA DA SILVA CAMELO. O MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por o(a) mesmo(a) ser portador(a) de desenvolvimento mental retardado, enquadrando-se como alienada mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e determino a realização de inscrição da interdição no Cartório de Registro de pessoas Naturais, nos termos do artigo 1.184 do mesmo ordenamento, devendo constar, ainda, no dito registro, o nome do curador REGINALDO DA SILVA CAMELO, e o motivo da interdição da mesma em razão da patologia de Epilepsia (CID 10:G40) e Deficiência Mental (CID 10:F70) (desenvolvimento mental retardado), gerando à mesma, incapacidade para reger atos da vida civil ou quaisquer atos de administração de bens como indicado no Laudo Pericial. Oficie-se ao Cartório competente. Intime-se o curador para prestar compromisso em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1187 do Código de processo Civil. Sem custas face a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Mucajaí, 26 de outubro de 2006 – Juiz MARCELO MAZUR.

Cumpra-se. Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrovo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 10 (DEZ) DIAS**

A DR(A). LANA LEITÃO MARTINS, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 06 006185-7, em que figura como Requerente IRINEU SANTIAGO e Interditado(a) DOMINGOS SABINA DE SOUSA. O MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por o(a) mesmo(a) ser portador(a) de deficiência mental moderada, enquadrando-se como alienada mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e determino a realização de inscrição da interdição no Cartório de Registro de pessoas Naturais, nos termos do artigo 1.184 do mesmo ordenamento, devendo constar, ainda, no dito registro, o nome do curador IRINEU SANTIAGO, e o motivo da interdição de DOMINGOS SABINA DE SOUSA em razão da Deficiência Mental Moderada (CID 10:F71 – Desenvolvimento Mental Retardado), quadro psíquico irreversível que impede-o de reger a própria vida e administrar seus bens como indicado no Laudo Pericial. Oficie-se ao Cartório competente. Intime-se o Curador para prestar compromisso em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1187 do Código de Processo Civil. Sem custas face a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as prescrições legais. P.R.I. Mucajaí, 17 de novembro de 2006.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrovo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 10 (DEZ) DIAS**

A DR(A). LANA LEITÃO MARTINS, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 06 006475-2, em que figura como Requerente MARCELINA CHAVES LIMA MACHADO e Interditado(a) CLAUDILEMES LIMA MACHADO. O MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por o(a) mesmo(a) ser portador(a) de Deficiência Mental Leve a Moderada, enquadrando-se como alienada mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora e determino a realização de inscrição da interdição no Cartório de Registro de pessoas Naturais, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, devendo constar, ainda, no dito registro, o nome da curadora MARCELINA CHAVES LIMA MACHADO, e o motivo da interdição de CLAUDILEMES LIMA MACHADO em razão de Epilepsia (CID 10:G40) e Deficiência Mental Leve Moderada (CID 10:F70) (Desenvolvimento Mental Retardado), quadro psíquico irreversível que impede-a de reger a própria vida e administrar seus bens como indicado no Laudo Pericial. Oficie-se ao Cartório competente. Intime-se o curador para prestar compromisso em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1187 do Código de processo Civil. Sem custas face a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Mucajaí, 17 de novembro de 2006 – Juiz MARCELO MAZUR.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrovo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**  
Escrivão Judicial Substituto

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **16 de abril de 2007**, para ciência e intimação das partes.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia **16/04/2007**:

**PROCESSO N° 1161 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ANTONIO IDALINO DE MELO

REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

REPRESENTADO: ANTONIO IDALINO DE MELO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICCHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**PROCESSO N° 144 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDB/RR - ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

**DESPACHO**

Intime-se por edital, com prazo de cinco dias.

Boa Vista, 16/04/2007.

**Juiz CÉSAR ALVES**  
Relator

**PROCESSO N° 1253 – CLASSE XI**

ASSUNTO: INQUÉRITO  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INDICIADOS: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

**DESPACHO**

Comunique-se na forma referida pelo Douto Órgão Ministerial.

Boa Vista, 16/04/2007.

**Juiz CÉSAR ALVES**  
Relator

**PROCESSO N° 16 – CLASSE IV**

ASSUNTO: AÇÃO PENAL – ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
1º RÉU: J.R.P.  
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU  
2º RÉU: I.C.P.  
3º RÉU: C.O.M.S.  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

**DESPACHO**

As argumentações de fls. 205/208 serão analisadas ao tempo e modo devidos. Baixem na forma da fl. 203.

Boa Vista, 16/04/2007.

**Juiz CÉSAR ALVES**  
Relator

**NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:****PROCESSO N° 344 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL, REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: FABIANA RAMOS BERTONE  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

**PROCESSO N° 224 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EULER BRASIL DE MELO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB/RR - ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: EULER BRASIL DE MELO  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

**PROCESSO N° 339 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB - ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

**PROCESSO N° 259 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IZAIAS REBOUÇAS MAIA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA

PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTN/RR - ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: IZAIAS REBOUÇAS MAIA  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 16/04/ 2007.

**Juiz CÉSAR ALVES**  
Relator

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **25/04/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N° 344 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL, REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: FABIANA RAMOS BERTONE  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

**PROCESSO N° 224 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EULER BRASIL DE MELO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB/RR - ELEIÇÕES 2006

AUTOR: EULER BRASIL DE MELO  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

**PROCESSO N° 339 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB - ELEIÇÕES 2006

AUTOR: DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

**PROCESSO N° 259 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IZAIAS REBOUÇAS MAIA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTN/RR - ELEIÇÕES 2006

AUTOR: IZAIAS REBOUÇAS MAIA  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção de Roraima

**PORTARIA N.º 17/2007**

A Presidente da Comissão de Exame da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, com fulcro no Art. 6º, § 2º do Provimento nº 109/2005,

**RESOLVE:**

Nomear os Advogados **INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, MARIA LUIZA DA SILVA COELHO e ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA**, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão para apreciação de possíveis recursos relativos ao resultado da Prova Objetiva e da Prova Prático-Profissional do **I EXAME DE ORDEM DE 2007**.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007.

**DENISE ABREU CAVALCANTI**  
Presidente da Comissão de Exame e Estágio

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****PORTRARIA N° 276, DE 16 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis, no período de 23ABR07 a 4MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 277, DE 16 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora, **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, 17 (dezessete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 278, DE 16 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, no período de 18 a 21ABR07, para compor comissão de sindicância, a realizar-se na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 24, DE 16 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, **FELIPE MELO REZENDE**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 11ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**VI CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**  
**EDITAL N°. 26 – MPE/RR-PROMOTOR, 12 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em obediência ao subitem XII, 1 do Edital nº 002/2006 – MPRR, de 12JUN06, publicado no Diário do Poder Judiciário nº

3387, de 15JUN06, torna pública a homologação do **VI CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**.

1. Resultado final do Concurso, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final e classificação final no concurso.

**100437 - ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA, 16,04, 1º / 100264 - HEVANDRO CERUTTI, 14,15, 2º / 100315 - MADSON W. BATISTA CARVALHO, 14,07, 3º / 100765 - MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO, 13,81, 4º.**

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Comissão do Concurso

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª SESSÃO (REPETIÇÃO DO CONVITE 004.07) PROC. 176/07**

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de vídeos e cobertura de eventos para atender ao Ministério Público através da Assessoria de Comunicação, pelo prazo de 12 meses, conforme Projeto Básico (Anexo I) e demais Anexos.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08 às 13hs., com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável.

**2ª SESSÃO DE ABERTURA : 26.04.2007, às 10 horas.**

**LOCAL:** Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 16 de abril de 2007.

**Sidnei de Lima Ferreira**  
CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/04/2007**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000835-8 PROT.:10/04/2007  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE:JOSE AIRTO ALMEIDA ROCHA  
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :1

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO:2007.42.00.700183-9 PROT.:11/04/2007  
 CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
 AUTOR::CLEIDE DO SOCORRO SANTOS MOTA  
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO  
 RODRIGUES  
 REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700184-2 PROT.:11/04/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::DANIEL MARTINS CORREIA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/04/2007****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.000836-1 PROT.:11/04/2007  
 CLASSE:5202-NOTIFICAÇÃO  
 NOTFTE:C A C COMERCIO DE PAPEIS LTDA  
 ADVOGADO:LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO  
 NOTFDO:UNIAO E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000837-5 PROT.:12/04/2007  
 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR:JOSE DÉ FIGUEIREDO LIMA  
 ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA  
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000838-9 PROT.:11/04/2007  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:P C JUSTO QUARTIERO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000839-2 PROT.:11/04/2007  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 EXCDO:MANOEL RICARDO DE SOUSA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000840-2 PROT.:11/04/2007  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:MANOEL CARDOSO DOS SANTOS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000841-6 PROT.:11/04/2007  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:JOAO SOARES CARVALHO JUNIOR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000842-0 PROT.:11/04/2007  
 CLASSE:5202-NOTIFICAÇÃO  
 NOTFTE:C A C COMERCIO DE PAPEIS LTDA  
 ADVOGADO:LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO

NOTFDO:UNIAO E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000843-3 PROT.:12/04/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000844-7 PROT.:12/04/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000845-0 PROT.:12/04/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000846-4 PROT.:11/04/2007  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:MARIA DE NAZARE SILVA DE QUEIROZ  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-  
 RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000847-8 PROT.:12/04/2007  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:TALITA ADANILCE DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
 REU:CONSELHO REGIONAL DE  
 ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000848-1 PROT.:11/04/2007  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:MOACIR FERREIRA DE BRITO  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-  
 RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :13  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :13  
 TOTAL DOS PROCESSOS :13

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO:2007.42.00.700185-6 PROT.:12/04/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::MARIA APARECIDA LOURENCO THOMAS  
 ADVOGADO:VANDERLEI OLIVEIRA  
 REU::EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :1  
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 162-A => 001  
 RR 190 => 001, 034  
 RR 180-A => 001  
 RR 171-A => 002  
 RR 184-A => 003  
 RR 94-B => 005  
 RR 280-A => 022, 023, 024, 025  
 RR 413 => 026, 033  
 RR 271-A => 027, 028  
 RR 112-B => 029  
 RR 182-B => 029  
 RR 157-B => 029  
 RR 388 => 029  
 RR 352 => 029  
 RR 200-A => 029  
 DF 12330 => 029  
 RR 400 => 030  
 RR 149 => 031  
 RR 260-B => 032  
 RR 368 => 032  
 RR 83-E => 032  
 RR 218-B => 036

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007****AUTOS COM SENTENÇA**

001 - 2007.42.00.000189-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : CHEILLA SOARES VIDAL, JOÃO BARBOSA DA SILVA, MARLUCE CAVALCANTI DA SILVA SANTOS e GUSTAVO JOSÉ YANNES GUTIERREZ  
 ADVOGADO : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, OAB/RR 162-A; MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190; EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-A

SENTENÇA: "...Diante do exposto, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus CHEILLA SOARES VIDAL, JOÃO BARBOSA DA SILVA e MARLUCE CAVALCANTI DA SILVA SANTOS pelos crimes previstos nos arts. 33 e 35 c/c 40, I, da Lei nº 11.234/06, na forma do art. 69, do Código Penal. E, ainda, sob os fundamentos antes citados, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu GUSTAVO JOSÉ YANNES GUTIERREZ pelos crimes inseridos nos arts. 28, 33 e 35, c/c 40, I, da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 69, do Código Penal..."

**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007.****AUTOS COM DESPACHO**

002 - 2007.42.00.000782-9

CLASSE : 4100 – EXEC. DIVERSAS  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : CONTAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA  
 ADVOGADO : RR 171-A – DENISE A. CAVALCANTI E OUTRO  
**deSPACHO:** ...APÓS, INTIME-SE O AUTOR (EXECUTADO), NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA.

003 - 2003.42.00.000717-3

CLASSE : 3100 – EXEC. FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : PAULO FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADOS : RR 184-A – DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO  
**deSPACHO:** DEFIRO O PEDIDO FORMALIZADO À FL. 30, ÀS EXPENSAS DO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FL. 30.

004 - 2001.42.00.000386-9

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
 EXQTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

EXCDO. : CONSTRUTORA ÁGUA FRIA LTDA E OUTROS  
**deSPACHO:** EM QUE PESE SEJA SENSÍVEL À SITUAÇÃO DESCRITA PELO PROCURADOR FEDERAL JUNTO AO INSS, A PRESENTE EXECUÇÃO JÁ FOI EXTINTA (FL. 60), NADA MAIS HAVENDO A PROVER NESTES AUTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

005 - 2005.42.00.001705-1

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO. : U. R. RODRIGUES E OUTRO  
 ADVOGADO : RR 094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAI  
**deSPACHO:** DIANTE DA PETIÇÃO DE FL 71, FACULTO À EXECUTADA OPORTUNIDÁDE PARA SUBSTITUIÇÃO DOS BENS OFERTADOS ÀS FLS. 46/48.

**AUTOS COM SENTENÇA**

006 - 92.00000549-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : NEREU DA SILVA COSTA  
 SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição **intercorrente**, ex vi do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

007 - 92.00000135-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : valdemir varella da costa  
 SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição **intercorrente**, ex vi do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

008 - 94.00000717-5

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : M. V. CARLOS ME  
 SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição **intercorrente**, ex vi do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

009 - 94.00000767-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : micro center Itda  
 SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição **intercorrente**, ex vi do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

010 - 92.00000115-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : ALBINO JOSÉ GOMES  
 SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição **intercorrente**, ex vi do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

011 - 92.00000394-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : JOSÉ CANDEIRA  
 SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição **intercorrente**, ex vi do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

012 - 92.00000432-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : ANA S. CASTRO  
 SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição **intercorrente**, ex vi do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

013 - 92.0001237-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : TELMA LOPES DE SOUZA  
 SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição **intercorrente**, ex vi do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

014 - 94.00000511-3  
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : F. R. SOBRINHO - ME

**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, **declaro a prescrição intercorrente**, *ex vi* do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

015 - 94.00000376-5  
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : J. D. CARNEIRO

**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, **declaro a prescrição intercorrente**, *ex vi* do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

016 - 92.00000660-4  
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : CARLOS ARAÚJO LOPES

**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, **declaro a prescrição intercorrente**, *ex vi* do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

017 - 94.00000431-1  
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO. : SUPERMERCADO NOVA ESPERANÇA LTDA  
**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, **declaro a prescrição intercorrente**, *ex vi* do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

018 - 94.00000495-8  
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : DROGARIA BOA VISTA LTDA

**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, **declaro a prescrição intercorrente**, *ex vi* do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

019 - 94.000700-0  
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO. : CONSTRUTORA AMAZONORTE LTDA  
**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, **declaro a prescrição intercorrente**, *ex vi* do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

020 - 95.000519-0  
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : CARLOS REGES RUFLI

**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, **declaro a prescrição intercorrente**, *ex vi* do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

021 - 92.000807-0  
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO. : FRANCISCO DOS SANTOS CAMPOS

**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, **declaro a prescrição intercorrente**, *ex vi* do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80 c/c art. 174, do CTN.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

022 - 2004.42.00.001839-2  
 CLASSE : 4200 – TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RÉU : HAROLDO WILSON DORE E OUTRO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 45-verso.

023 - 96.0000441-2  
 CLASSE : 4200 – TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RÉU : CARLOS DA COSTA PADILHA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 92-verso.

024 - 2006.42.00.002158-0  
 CLASSE : 6104 – CARTA PRECATÓRIA CÍVEL  
 EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RÉU : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 11-verso e depósito de fl. 12.

025 - 2002.42.00.001721-1  
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES / OUTROS  
 EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RÉU : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão supra.

026 - 2006.42.00.002156-2  
 CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE. : ADEMAR GOUVEIA NOGUEIRA  
 ADVOGADO : RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o exequente intimado para se manifestar sobre a petição de fls. 54/71.

#### AUTOS COM DESPACHO

027 - 2007.42.00.000768-5  
 CLASSE : 1400 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ESPÓLIO DE CÉLIA ADAMES DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 271 a – LUIZ VALDEMAR ALBRECHET E OUTRO

RÉU : UNIÃO E OUTROS

**DESPACHO:** ... OS AUTORES JUNTEM DECLARAÇÃO DE POBREZA; REGULARIZEM A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE ADRIANO ADAMES DE SOUZA E URSINA ADAMES DE SOUZA; COMPLETEM A INICIAL COM OS ENDEREÇOS COMPLETOS DE NISRALLAH ABOUDI SAAD E S/ MULHER TALGER ABOUDI SAAB, JOÃO JORGE SAAD E S/ MULHER, ANTONIO NISRALLAH SAAB E SUA MULHER MARILICE DE GUADALUPE SAAB, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

028 - 2007.42.00.000764-0  
 CLASSE : 1400 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ESPÓLIO DE CÉLIA ADAMES DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 271 a – LUIZ VALDEMAR ALBRECHET E OUTRO

RÉU : UNIÃO E OUTROS

**DESPACHO:** ... OS AUTORES JUNTEM DECLARAÇÃO DE POBREZA; REGULARIZEM A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE ADRIANO ADAMES DE SÓUZA E URSINA ADAMES DE SOUZA; COMPLETEM A INICIAL COM OS ENDEREÇOS COMPLETOS DE FRANCISCO DE ASSIS ARANTES E S/ MULHER, NISRALLAH ABOUDI SAAD E S/ MULHER TALGER ABOUDI SAAB, JOÃO JORGE SAAD E S/ MULHER, ANTONIO NISRALLAH SAAB E SUA MULHER, JORGE NISRALLAH SAAB E SUA MULHER MARILICE DE GUADALUPE SAAB, E POR FIM, ESPECIFIQUEM QUAL A LIDE (CAUSA DE PEDIR E PEDIDO) DA PRESENTE AÇÃO, POSTO QUE É APARENTE A LITISPENDÊNCIA OU CONTINÊNCIA COM O PROCESSO N° 2007.42.00.000768-5, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**AUTOS COM DECISÃO**

029 - 2005.42.00.002319-2

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQUERENTE (S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 LITISCONSORTE : UNIÃO  
 PROCURADORES : JOSÉ MILTON NOGUEIRA JUNIOR  
 JAMIL CARDOSO

REQUERIDO (S) : CARLOS EDUARDO LEVISCHI  
 DIVA DA SILVA BRIGLIA  
 NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
 HENRIQUE ALVES TAJUJÁ  
 HELOISE HELENA TAJUJÁ MARTINS  
 EDILSON CARMO DOS SANTOS  
 WASHINGTON WANDERLEY DE FARIA JUNIOR  
 EDSON SILVA SANTIAGO  
 MAIONARA RIBEIRO DA SILVA  
 EDILMA DA SILVA LIMA  
 MARIA JOELMA DA SILVA GUERRA  
 FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO  
 MAIARA DA SILVA BRASIL  
 ADVOGADO (S) : oab/rr – 112 b – ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO

oab/rr – 182 b – geralda cardoso de assunção

oab/rr – 157 b – francisco de assis guimarães

oab/rr – 388 – luis gustavo marçal da costa

oab/rr – 352 – stélio baré de souza cruz

oab/rr – 200 a – carlos ney oliveira amaral

oab/df 12.330 – marcelo luiz ávila de bessa

**decisão:** ... NESTA MOLDURA, **REJEITO** TAMBÉM AS PRELIMINARES ALÇADAS NAS CONTESTAÇÕES. ADMITO A UNIÃO NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO CONFORME PEDIDO DE FL 1261. RETIFIQUEM-SE AUTUAÇÃO E REGISTRO.

PASSO A ANÁLISE DAS PROVAS ESPECIFICADAS. DEFIRO AS PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL

ESPECIFICADAS POR EDILSON CARMO DOS SANTOS, EDSON SILVA SANTIAGO, WASHINGTON WANDERLEI DE FARIA JUNIOR, HENRIQUE ALVES TAJUJÁ, FRANCISCO SALES GUERRA NETO, HELOISE HELENA TAJUJÁ E MARIA JOELMA DA SILVA GUERRA PORQUE PERTINENTES À CONTRAPROVA DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

**INDEFIRO** A PROVA PERICIAL REQUERIDA POR HELOISA HELENA TAJUJÁ MARTINS E MARIA JOELMA DA SILVA GUERRA POR FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DE QUAL SERIA A ESPÉCIE E DE SUA FINALIDADE. **DÉFIRO** A PROVA TESTEMUNHAL ARROLADA POR DIVA DA SILVA BRIGLIA (FL 1274/1275). **DEFIRO** O PEDIDO DE MAIARA DA SILVA BRASIL, MAIONARA RIBEIRO DA SILVA E EDILMA DA SILVA LIMA DE JUNTADA DE CÓPIA DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS NO PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR Nº 2005.42.00.00002247-1, A TÍTULO DE PROVA EMPRESTADA, PORQUE PERTINENTE À CONTRAPROVA DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. **DEFIRO** A PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA POR NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PORQUE PERTINENTE À CONTRAPROVA DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL; E, **INDEFIRO** A PROVA PERICIAL POR FALTA DE ESPECIFICAÇÃO. **DEFIRO**, POR FIM A PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL REQUERIDAS POR CARLOS EDUARDO LEVISCHI, PORQUE PERTINENTES À CONTRAPROVA DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

DETERMINO, *EX OFFICIO*, OS DEPOIMENTOS PESSOAIS

DOS REQUERIDOS, QUE DEVERÃO SER INTIMADOS PESSOALMENTE E ADVERTIDOS DA PENA DE CONFESSÃO

FICTA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA SEGUINTE FORMA:

**DIA 14/06/2007 ÀS 9:30 PARA OS DEPOIMENTOS**

**PESSOAIS DOS REQUERIDOS**

**DIA 21/06/2007 ÀS 9:30 PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS**

**DE EDILSON CARMO DOS SANTOS, EDSON SILVA**

**SANTIAGO, WASHINGTON WANDERLEI DE FARIA;**

**DIA 25/06/2007 ÀS 9:30 PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS**

**DE HENRIQUE ALVES TAJUJÁ, FRANCISCO SALES GUERRA**

**NETO, HELOISE HELENA TAJUJÁ MARTINS E MARIA**

**JOELDA DA SILVA GUERRA;**

**DIA 28/06/2007 ÀS 9:30 PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS**

**DE DIVA DA SILVA BRIGLIA, NEUDO RIBEIRO CAMPOS E**

**CARLOS EDUARDO LEVISCHI.**

**DIA 03/07/2007 ÀS 9:30 PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS**

**DE MAIARA DA SILVA BRASIL, MAIONARA RIBEIRO DA**

**SILVA E EDILMA DA SILVA LIMA.**

**EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. PUBLIQUE-SE.**

030 - 2007.42.00.000060-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : WISLEY ALBERES BABORA

ADVOGADO : RR 400 – WISLEY ALBERES BABORA

RÉU : UNIÃO (fazenda nacional)

procurador : leonardo sales de araujo

**decisão:** ... INDEFIRO A AMPLIAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR POR SUA EVIDENTE NATUREZA SATISFATIVA. **DEFIRO** O DEPOIMENTO DE EMÍDIO MARTINS MOREIRA NETO, FISCAL RESPONSÁVEL AUTUAÇÃO, E ALADA MONTEIRO DE LIMA, AMBAS TESTEMUNHAS DO AUTOR; **INDEFIRO** O DEPOIMENTO DAS DEMAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS POR AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DA FINALIDADE A QUE SE DESTINAM (FLS. 260/261). DETERMINO, *EX OFFICIO*, O DEPOIMENTO E A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, SOB PENA DE CONFESSÃO FICTA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA **12/07/2007 ÀS 9:30 H.**

031 - 2006.42.00.002263-6

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE : WILLIAM MARQUES BARBOSA

ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

**DECISÃO:** ... DIANTE DO EXPOSTO, **INDEFIRO A LIMINAR**. VISTA AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS PRELIMINARES E ESCLARECER O SENTIDO DE HAVER JUNTADO NESTE PROCESSO DOCUMENTOS REFERENTES AO SENHOR RISFRAN TORRES LIMA.

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal em Exercício na 2ª Vara

**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretora de Secretaria

**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

032 - 2007.42.00.000013-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: LEONICE GOMES DA ROCHA

ADVG: GIANNE FERREIRA GOMES – OAB/RR 260-B, JOSÉ GERVÁRIO DA CUNHA – OAB/RR 0368, WINSTON RÉGIS VALOIS – OAB/RR 083-E

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO exarou o DESPACHO:** Designo audiência de oitiva das testemunhas referidas **Renato Carvalho** e **Torquato**, bem como acareação das testemunhas de defesa **Rosenir** e **Joelma** com os agentes **Ricardo** e **Carvalho** para o dia **17 de setembro de 2007, às 14h00min**. Intimem-se. Publique-se. Expedientes necessários.

033 - 2007.42.00.000624-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: DIRCEU CARDOSO HENRIQUE

ADVG: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR 413

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO exarou o DESPACHO:** Com efeito, hei por bem indeferir o pleito. Intimem-se.

034 - 2006.42.00.002384-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: DOMINGOS RAMOS CUNHA

ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO exarou o DESPACHO:** Tendo em vista a entidade beneficiante ABRICO COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PASTOR JOSUÉ já ter esclarecido nos autos dos processos nº 2006.42.00.00117-3 e 2006.42.00.00989-4 não ter CNPJ e nem conta corrente, expeça-se alvará de levantamento da fiança, nos termos do item 4º das

condições impostas às fls. 55/56, e nome do diretor da entidade, Sr. ABILIO OTÍLIO BEZERRA FILHO, que deverá ser intimado para prestar contas a este Juízo das despesas realizadas. Publique-se.

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

035 - 2006.42.00.002298-2

CLASSE : 15601 - INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: FRANCISCO WELINGTON VIEIRA NEGREIROS E OUTROS

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: Nos termos do parecer do MPF (94/95) que adoto como razões de decidir, **declino da competência** e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima. Remeta-se com baixa. Publique-se e vista ao MPF.

036 - 2007.42.00.000770-9

CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: DANIEL PINHEIRO BREVES E OUTRO

ADVG: GERSON COELHO GUIMARÃES - OAB/RR 218-B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO exarou a DECISÃO: Outrossim, diante do regime de plantão, cópia autenticada desta decisão servirá como ALVARÁ DE SOLTURA, por meio da qual os requerentes serão colocados *incontinentem* em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. À distribuição no primeiro dia de expediente.

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campelo  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

## Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**

























































































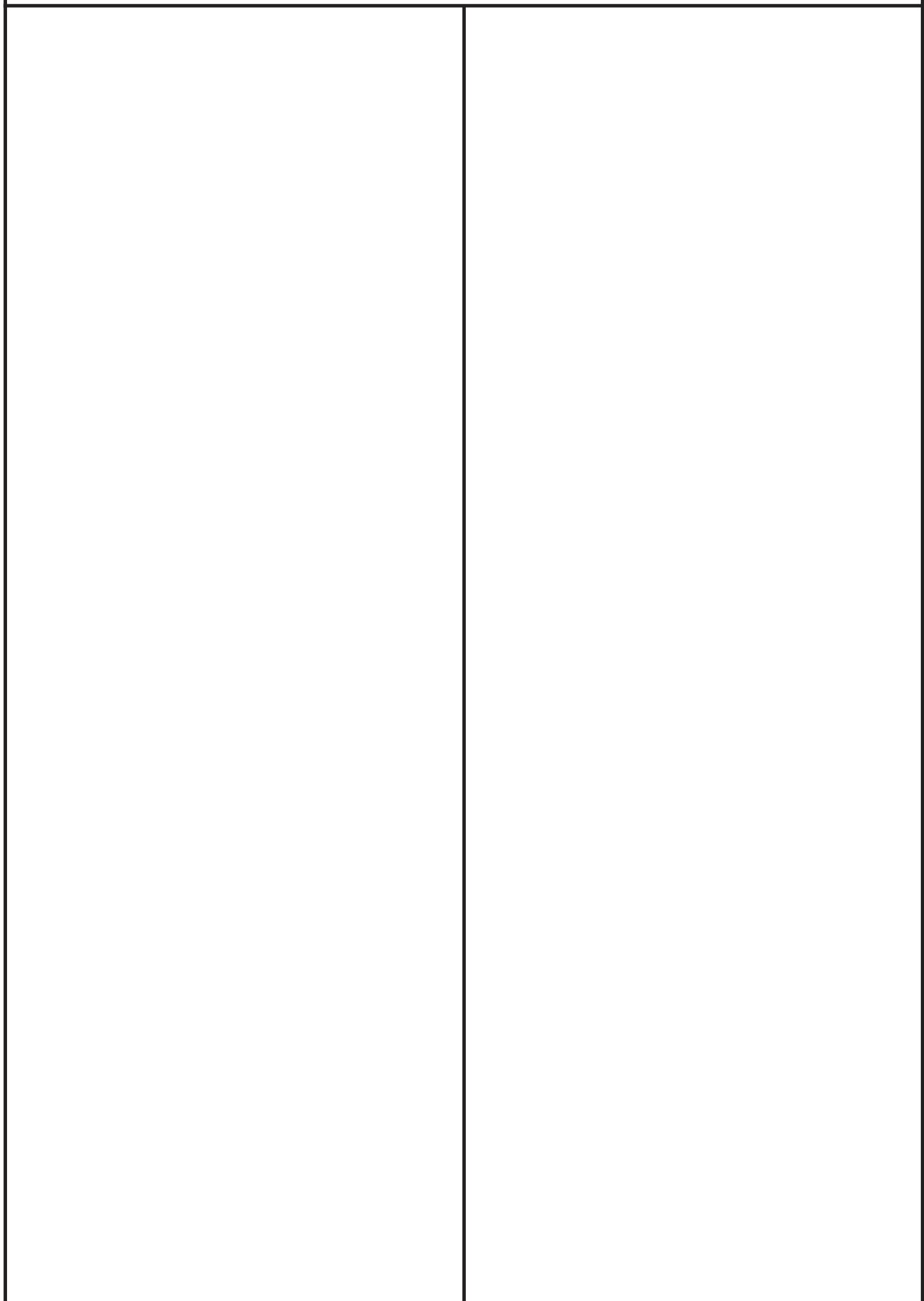






















--	--











































































